Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3409 Manaus, Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3002/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Informação 3 (2262629);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 7075.2026.SGMP.2265778.2026.022467;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 19ª Promotoria de Justiça (10ª Vara de Família), para atuar nos autos do Processo n.º 0014103-26.2026.8.04.1000, em tramitação no Juízo de Direito da 1ª Vara de Família (32ª Promotoria de Justiça), em face da averbação de impedimento da Exma. Sra. Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira, Promotora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3004/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício 755 (2263755), da lavra da Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral do Ministério Público do Amazonas (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.022354);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 548.2026.04AJ-PGJ.2268132.2026.022354, de 28 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral do Ministério Público do Amazonas, à cidade de Brasília/DF, para participar da reunião da Corregedoria Nacional do Ministério Público, a realizar-se no dia 07 de outubro de 2026, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Brasília / Manaus e fixando em 01 (uma) a sua diária, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3005/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando 114 (2262030), da lavra da Exma. Sra. Dra. Romina Carmen Brito Carvalho, Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do CAO-IJ/MPAM (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.021950);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 553.2026.04AJ-PGJ.2268594.2026.021950, de 28 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Exma. Sra. Dra. ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do CAO-IJ/MPAM, à cidade de Brasília/DF, para participar do Circuito CNMP/2026 - Oficinas CIJE – Educação e Infância e Juventude, bem como do 5.º Encontro Nacional da CIJE, que serão realizadas nos dias 09 a 13 de novembro de 2026, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Brasília / Manaus e fixando em 04 (quatro) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 3006/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento 107 (2265010), da lavra da Exma. Sra. Dra. Lucíola Honório de Valois Coelho Veiga Lima, Promotora de Justiça de Entrância Final e Corregedora-Auxiliar do Ministério Público do Amazonas (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.022692);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 547.2026.04AJ-PGJ.2268095.2026.022692, de 28 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO VEIGA LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Final e Corregedora-Auxiliar do Ministério Público do Amazonas, à cidade de Brasília/DF, para participar do Congresso ExpoJud 2026, bem como da reunião da Corregedoria Nacional do Ministério Público, a realizarem-se nos dias 06 e 07 de outubro de 2026, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Brasília / Manaus e fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3007/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.004230;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 7163.2026.SGMP.2268855.2026.004230;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria 0610/2026/PGJ (2081878), que DESIGNOU o Exmo. Sr. Dr. CLAUDIO MOISES RODRIGUES PEREIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Eirunepé, para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 040.2025.001843, em trâmite na Promotoria de Justiça de Boca do Acre, em face da suspeição do Exmo. Sr. Dr. Marcos Patrick Sena Leite, Promotor de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

PORTARIA Nº 3008/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.004230;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 319.2026.01AJ-PGJ.2260948.2026.017517, datado de 25 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXVIII, da Lei Complementar Estadual n.° 011/1993 c/c art. 5.º, § 1.º e § 2.º da Resolução/CPJ n.º 026/2009;

RESOLVE:

DESIGNAR o GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (CAOCRIMO/GAECO) para, em conjunto com a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LÁBREA, atuar nos autos do Procedimento Investigatório Criminal (PIC) nº 157.2026.000173, em consonância com os termos dos arts. 1º, 4º e 5º, Resolução nº 026/2009-CPJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3010/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 155/2024/PGJ (1323948), datado de 30 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos para realização do plantão ministerial nos Polos abaixo discriminados, durante o mês de OUTUBRO/2026:

POLO 1 - Amaturá, Atalaia do Norte, Barcelos, Benjamin Constant, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá e Termo de Tonantins, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença e Tabatinga (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça).

Período: 01.10.2026 a 02.10.2026 - Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA
Período: 03.10.2026 a 09.10.2026 - Dr. LUCAS DONATO PRIMO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

COSTA
Período: 10.10.2026 a 16.10.2026 - Dra. TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Período: 17.10.2026 a 23.10.2026 - Dra. ROGEANNE OLIVEIRA GOMES DA SILVA E CAVALCANTI
Período: 24.10.2026 a 30.10.2026 - Dr. JOÃO RICARDO FONSECA E LIMA TISSE GARCIA
Período: 31.10.2026 - Dra. LINA CARDOSO FERNANDES

POLO 2 - Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutaí, Maraã, Tefé (1ª e 2ª Promotorias de Justiça) e Uarini.

Período: 01.10.2026 a 02.10.2026 - Dr. MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR
Período: 03.10.2026 a 09.10.2026 - Dra. GABRIELA FERREIRA ALVES DA SILVA VILAÇA
Período: 10.10.2026 a 16.10.2026 - Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS
Período: 17.10.2026 a 23.10.2026 - Dr. VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Período: 24.10.2026 a 30.10.2026 - Dr. MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR
Período: 31.10.2026 - Dr. MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO

POLO 3 - Boca do Acre, Carauari, Eirunepé, Envira, Guajará, Ipixuna, Itamarati, Pauini, Canutama e Lábrea.

Período: 01.10.2026 a 02.10.2026 - Dra. EMILIANA DO CARMO SILVA
Período: 03.10.2026 a 09.10.2026 - Dr. WESLEI MACHADO ALVES
Período: 10.10.2026 a 16.10.2026 - Dr. CLAUDIO MOISÉS RODRIGUES PEREIRA
Período: 17.10.2026 a 23.10.2026 - Dr. CHRISTIAN GUEDES DA SILVA
Período: 24.10.2026 a 30.10.2026 - Dr. ELISON NASCIMENTO DA SILVA
Período: 31.10.2026 - Dr. VINÍCIUS FREIRES DA SILVA

POLO 4 - Apuí, Autazes, Borba, Manicoré (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça), Humaitá (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça) e Novo Aripuanã.

Período: 01.10.2026 a 04.10.2026 - Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS
Período: 05.10.2026 a 18.10.2026 - Dr. ALISON ALMEIDA SANTOS BUCHACHER
Período: 19.10.2026 a 25.10.2026 - Dra. LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO
Período: 26.10.2026 a 31.10.2026 - Dr. LUCAS SOUZA PINHA

POLO 5 - Caapiranga, Iranduba (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça), Manacapuru (1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Promotorias de Justiça) e Novo Airão.

Período: 01.10.2026 a 02.10.2026 - Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES
Período: 03.10.2026 a 09.10.2026 - Dr. GÉRSON DE CASTRO COELHO
Período: 10.10.2026 a 16.10.2026 - Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Período: 17.10.2026 a 23.10.2026 - Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE
Período: 24.10.2026 a 30.10.2026 - Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Período: 31.10.2026 - Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA

POLO 6 - Anamã, Anori, Beruri, Coari (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça), Codajás e Tapauá.

Período: 01.10.2026 a 02.10.2026 - Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA
Período: 03.10.2026 a 09.10.2026 - Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO
Período: 10.10.2026 a 16.10.2026 - Dr. YURY DUTRA DA SILVA
Período: 17.10.2026 a 23.10.2026 - Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Período: 24.10.2026 a 31.10.2026 - Dr. BRUNO ESCÓRCIO CERQUEIRA BARROS

POLO 7 - Careiro, Careiro da Várzea, Nova Olinda do Norte, Urucurituba, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Manaquiri.

Período: 01.10.2026 a 09.10.2026 - Dra. VIOLETA NÚBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA
Período: 10.10.2026 a 13.10.2026 - Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Período: 14.10.2026 a 18.10.2026 - Dra. MARIA CYNARA RODRIGUES CAVALCANTE
Período: 19.10.2026 a 22.10.2026 - Dr. MARCOS PATRICK SENA LEITE
Período: 23.10.2026 a 26.10.2026 - Dra. MARIA CYNARA RODRIGUES CAVALCANTE
Período: 27.10.2026 a 31.10.2026 - Dra. VIOLETA NÚBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA

POLO 8 - Itacoatiara (1.ª, 2.ª e 3.ª Promotorias de Justiça), Maués (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça), Itapiranga e Silves.

Período: 01.10.2026 a 03.10.2026 - Dra. SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
Período: 04.10.2026 - Dra. TAINÁ DOS SANTOS MADELA
Período: 05.10.2026 - Dra. SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
Período: 06.10.2026 a 08.10.2026 - Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA
Período: 09.10.2026 a 12.10.2026 - Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA
Período: 13.10.2026 a 16.10.2026 - Dr. BRUNO ESCÓRCIO CERQUEIRA BARROS
Período: 17.10.2026 a 20.10.2026 - Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA
Período: 21.10.2026 a 24.10.2026 - Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA
Período: 25.10.2026 a 28.10.2026 - Dra. TAINÁ DOS SANTOS MADELA
Período: 29.10.2026 a 31.10.2026 - Dr. ARAMIS PEREIRA JÚNIOR

POLO 9 - Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins (1.ª, 2.ª e 3.ª Promotoria de Justiça), São Sebastião do Uatumã e Urucará.

Período: 01.10.2026 a 02.10.2026 - Dr. ARAMIS PEREIRA JÚNIOR
Período: 03.10.2026 a 09.10.2026 - Dra. LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO
Período: 10.10.2026 a 16.10.2026 - Dr. CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA
Período: 17.10.2026 a 18.10.2026 - Dr. MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR
Período: 19.10.2026 a 23.10.2026 - Dr. ARAMIS PEREIRA JÚNIOR
Período: 24.10.2026 a 30.10.2026 - Dra. ANNE CAROLINE AMARAL DE LIMA
Período: 31.10.2026 - Dra. KYARA TRINDADE BARBOSA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 3011/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.020672, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 579.2026.05AJ-PGJ.2267923.2026.020672, datado de 29 de setembro de 2026;

RESOLVE:

ALTERAR o teor disposto na Portaria 2840/2026/PGJ (2254339), datada de 14/09/2026, na forma a seguir descrita:

CONCEDER à Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA, Procuradora de Justiça, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 16/10/2026, 29/10/2026, 30/10/2026 e 03/11/2026 (04 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3012/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.022530, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 580.2026.05AJ-PGJ.2267938.2026.022530, datado de 29/09/2026;

RESOLVE:

CONCEDER à Exma. Sra. Dra. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Procuradora de Justiça, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 15/10/2026 e 16/10/2026 (02 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3013/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.015594;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 663.2026.03AJ-PGJ.2268311.2026.015594, de 28 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO as disposições do Ato PGJ n.º 0002/2011, que "Dispõe sobre o deslocamento dos Membros e Servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências";

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final e Corregedor-Auxiliar, à cidade de Carauari/AM, no período de 07 a 10 de novembro de 2026, com vistas à realização de Procedimento de Correição Ordinária, concedendo-lhe as respectivas passagens aéreas e fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei.

II - AUTORIZAR o deslocamento do servidor Ilmo. Sr. YOSHIO FONSECA HAMADA, Agente de Apoio - Administrativo, à cidade de Carauari/AM, no período de 07 a 10 de novembro de 2026, com vistas à realização de Procedimento de Correição Ordinária, concedendo-lhes as respectivas passagens aéreas e fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei estadual nº 3.147/2007, com a redação dada pela Lei estadual nº 4.364/2016, e no art. 9º do Ato nº 0107/2026/PGJ, por se tratar de deslocamento dentro do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3014/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO n° 184/2026/COCI, da lavra do Exmo. Sr. Dr. Fernando da Silva Comin, Corregedor Nacional do Ministério Público (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.022801);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 549.2026.04AJ-PGJ.2268203.2026.022801, de 28 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Exmo. Sr. Dr. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça e Ouvidora-Geral do Ministério

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Público do Estado do Amazonas, ao Estado de Santa Catarina (SC), para integrar a equipe de trabalho de Correição Ordinária com foco na promoção de Direitos Fundamentais no Ministério Público daquele Estado, a realizar-se no período de 19 a 23 de outubro de 2026, sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3015/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento 29 (2265593), da lavra da Exma. Sra. Dra. Sarah Pirangy de Souza, Procuradora de Justiça (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.005607);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 550.2026.04AJ-PGJ.2268313.2026.005607, de 28 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o disposto na Portaria Nº 2327/2026/PGJ (2212202), 27 de julho de 2026, que AUTORIZOU o deslocamento da Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Procuradora de Justiça, à cidade de Búzios/RJ, para participar do IX Congresso Internacional do IBDFAM e do X Congresso do IBDFAM-RJ, a serem realizados no período de 26 a 28 de novembro de 2026, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos MANAUS / BÚZIOS / MANAUS e fixando em 04 (quatro) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3027/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.023295;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de1993,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ROGÉRIO MARQUES SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para realizar inspeção na Delegacia de Polícia e no Estabelecimento Penal Militar da Comarca de Benjamin Constant, no período de 02/10/2026 a 05/10/2026;

II - AUTORIZAR o deslocamento do referido agente ministerial à cidade de Benjamin Constant/AM, no período em epígrafe, com vistas ao cumprimento da designação ora estabelecida, concedendo-lhe o meio de transporte disponível e fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3028/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.020671;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 107.2026.CAO-MAPHURB.2268609.2026.020671, de 28 de setembro de 2026, expedido pela coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPH-URB);

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 388/2026/PGJ (2265848), datado de 24 de setembro de 2026, que institui o Núcleo de Atuação Extraordinária - Ambiental (NAE-Ambiental);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, para atuar junto ao Núcleo de Atuação Extraordinária - Ambiental (NAE-Ambiental), sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPH-URB), instituído pelo Ato n.º 388/2026/PGJ, de 24 de setembro de 2026, com a finalidade de planejar e apoiar a articulação institucional diante de eventos ambientais extraordinários que, por sua extensão, gravidade, repercussão coletiva ou exigência de resposta intersetorial, demandem atuação coordenada.

Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça de Entrância Final;
Exmo. Sr. Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final;
Exmo. Sr. Dr. LAURO TAVARES DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final;
Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Final;
Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;
Exmo. Sr. Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

II - AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 9.º do Ato n.º 388/2026/PGJ, de 24 de setembro de 2026, c/c o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, mediante apresentação de relatório mensal de atividades.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3030/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para realizar inspeção na Delegacia de Polícia e no Estabelecimento Penal Militar da Comarca de Careiro da Várzea, no período de 03 a 05 de outubro de 2026, fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3031/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para realizar inspeção na Delegacia de Polícia e no Estabelecimento Penal Militar da Comarca de Rio Preto da Eva, no período de 03 a 05 de outubro de 2026, fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3032/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para realizar inspeção na Delegacia de Polícia e no Estabelecimento Penal Militar da Comarca de Boa Vista do Ramos, no período de 03 a 05 de outubro de 2026, fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3033/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, para realizar inspeção na Delegacia de Polícia e no Estabelecimento Penal Militar da Comarca de Anamã, no período de 03 a 05 de outubro de 2026, fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3034/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para realizar inspeção na Delegacia de Polícia e no Estabelecimento Penal Militar da Comarca de Caapiranga, no período de 03 a 05 de outubro de 2026, fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3035/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para realizar inspeção na Delegacia de Polícia e no Estabelecimento Penal Militar da Comarca de São Sebastião do Uatumã, no período de 03 a 05 de outubro de 2026, fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3036/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. TAINÁ DOS SANTOS MADELA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para realizar inspeção na Delegacia de Polícia e no Estabelecimento Penal Militar da Comarca de Silves, no período de 03 a 05 de outubro de 2026, fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3037/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para realizar inspeção na Delegacia de Polícia e no Estabelecimento Penal Militar da Comarca de Manaquiri, no período de 03 a 05 de outubro de 2026, fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 30 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 1117/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 314/2024/PGJ, de 28 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.021599 - SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos ao Exmo. Sr. Dr. ZACARIAS LAUREANO DE SOUZA NETO, Promotor

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

de Justiça Substituto, para atendimento de despesas eventuais e de pequeno vulto no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá/AM, devendo correr à conta dos subelementos de despesa abaixo:

a) MATERIAL DE CONSUMO/ADIANTAMENTOS - código 339030-89, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

II – FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para aplicação dos recursos, e de 20 (vinte) dias úteis para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação, na forma dos Arts. 9º e 19, do Ato PGJ n.º 314/2024/PGJ, de 28 de agosto de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1118/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 314/2024/PGJ, de 28 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.020592 - SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos à Exma. Sra. Dra. TAINÁ DOS SANTOS MADELA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atendimento de despesas eventuais e de pequeno vulto no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM, devendo correr à conta dos subelementos de despesa abaixo:

a) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ/ADIANTAMENTOS - código 339039-89, no valor de R$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais);
b) MATERIAL DE CONSUMO/ADIANTAMENTOS - código 339030-89, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

II – FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para aplicação dos recursos, e de 20 (vinte) dias úteis para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação, na forma dos Arts. 9º e 19, do Ato PGJ n.º 314/2024/PGJ, de 28 de agosto de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1119/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.023028 - SEI (Despacho Nº 1492.2026.07AJ-SUBADM.2270272.2026.023028),

RESOLVE:

RELOTAR a servidora GYSELY SOUZA BRITO, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, para exercer suas funções junto à 20ª Promotoria de Justiça, a contar de 30.09.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1120/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 314/2024/PGJ, de 28 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.023014 - SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos Ilmo. Sr. JÚLIO CÉSAR ALBUQUERQUE LIMA, Assessor de Relações Públicas e Cerimonial, para atendimento de despesas eventuais e de pequeno vulto no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, devendo correr à conta dos subelementos de despesa abaixo:

a) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ/ADIANTAMENTOS - código 339039-89, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

II – FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para aplicação dos recursos, e de 20 (vinte) dias úteis para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação, na forma dos Arts. 9º e 19, do Ato PGJ n.º 314/2024/PGJ, de 28 de agosto de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1121/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 314/2024/PGJ, de 28 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.023062 - SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos ao Ilmo. Sr. HIRAILTON GOMES DO NASCIMENTO, Agente de Serviço - Administrativo, para atendimento de despesas eventuais e de pequeno vulto no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, devendo correr à conta dos subelementos de despesa abaixo:

a) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ/ADIANTAMENTOS - código 339039-89, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

II – FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para aplicação dos recursos, e de 20 (vinte) dias úteis para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação, na forma dos Arts. 9º e 19, do Ato PGJ n.º 314/2024/PGJ, de 28 de agosto de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1122/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 314/2024/PGJ, de 28 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2026.022081 - SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos ao Exmo. sR. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atendimento de despesas eventuais e de pequeno vulto no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, devendo correr à conta dos subelementos de despesa abaixo:

a) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ/ADIANTAMENTOS- código 339039-89, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais);
b) MATERIAL DE CONSUMO/ADIANTAMENTOS - código 339030-89, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

II – FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para aplicação dos recursos, e de 20 (vinte) dias úteis para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação, na forma dos Arts. 9º e 19, do Ato PGJ n.º 314/2024/PGJ, de 28 de agosto de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA–GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 106/2026-CSMP

(EXTRATO)

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária Deliberativa realizada em 25 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º CONHECER do Pedido de Reconsideração interposto pela Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, titular da 49ª Promotoria de Justiça, nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2025.00000260-4, por ser próprio e tempestivo.

Art. 2.º DAR PROVIMENTO ao Pedido de Reconsideração, para reconhecer a natureza de diligência das providências estabelecidas no despacho de 24/07/2026 e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, tal qual, a 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, combinado com o art. 39, § 9.º, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Art. 3.º DECLARAR prejudicada, em consequência, a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

designação da 49ª Promotoria de Justiça promovida pela Portaria n.º 2591/2026/PGJ para atuação nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2025.00000260-4, ficando a Promotora de Justiça Dra. Ana Cláudia Abboud Daou dispensada do cumprimento das diligências ali determinadas.

Art. 4.º DETERMINAR à Promotoria de Justiça de origem o cumprimento das diligências estabelecidas nos autos , sem prejuízo às demais que se fizerem necessárias.

Art. 5.º DETERMINAR o encaminhamento de cópia integral dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência e adoção das providências entendidas cabíveis e esclarecimentos pertinentes acerca da atuação ministerial nos presentes autos.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 0103/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. o 125 da Lei Complementar Estadual n.º 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, COMUNICA a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Darlan Benevides de Queiroz, Corregedor(a)-Auxiliar, com o assessoramento técnico do servidor Yoshio Fonseca Hamada, na 104.ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri, no dia 30/10/2026, na modalidade virtual, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça Dr(a) Vivaldo Castro de Souza, e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 30 de setembro de 2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0220590-62.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Elanderson Lima Duarte , no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Adriano Jorge Bastista da Silveira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº0220590-62.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 5-10, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Elanderson Lima Duarte
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 22/2026/07PJ

O Promotor de Justiça Dr. Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos, atuando por substituição legal na 07ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica ao Senhor VINICIUS LAVOR DE MORAES da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n. 0097575-90.2024.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls.06 e fls.07, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos
07ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0607345-40.2024.8.04.0001
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Elanderson Lima Duarte , no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Liannis Daicelis Solorzano Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0607345-40.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 14-16, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 109promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Elanderson Lima Duarte
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0607345-40.2024.8.04.0001
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Elanderson Lima Duarte , no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a).Hedel Jose Salas Antoima, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0607345-40.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 14-16, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Elanderson Lima Duarte
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0018739-69.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Eduardo Gabriel , no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Daiana Lopes de Oliveira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0018739-69.2025.8.04.1000 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 6-7, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 109promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0180147-69.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Eduardo Gabriel , no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). ANA CLAUDIA ZANY LUCAS, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0180147-69.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 6-8, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 109promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0527486-72.2024.8.04.0001
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Eduardo Gabriel, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Maria Tatiana Pereira de Barros, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0527486-72.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 40-42, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 109promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0180160-68.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Eduardo Gabriel, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). NATHALIA MAGNO COSTA ARAUJO, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0180160-68.2025.8.04.1000 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1-4, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 109promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0180160-68.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Eduardo Gabriel, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

SILVA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0180160-68.2025.8.04.1000 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1-4, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0013053-96.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Eduardo Gabriel, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Marcia Marinho das Chagas, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0013053-96.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 6-7, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 109promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0013053-96.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Eduardo Gabriel, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Jorge José Gonçalves Mota, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0013053-96.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 6-7, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0678730-24.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Eduardo Gabriel , no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Gislaine de Fátima dos Santos Machado, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0678730-24.2025.8.04.1000 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 1-3, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 109promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0676085-26.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Eduardo Gabriel, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a).Liane Caroline Silva de Freitas, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0676085-26.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 4-5, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 109promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0164390-35.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Eduardo Gabriel, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Rosa Guedes da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0164390-35.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 8-10, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 109promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

Elanderson Lima Duarte
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0164390-35.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Eduardo Gabriel, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). MARCELO BORGES DA SILVA e Mará Francisca Vasconcelos, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0164390-35.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 8-10, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0262430-52.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Elanderson Lima Duarte , no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a).Vanessa Matos Paiva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0262430-52.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 6-8, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 109promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Elanderson Lima Duarte
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0195360-18.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Elanderson Lima Duarte , no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Ana Paula Gomes Mitoso, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0195360-18.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 6-8, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 109promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Elanderson Lima Duarte
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0262430-52.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Elanderson Lima Duarte , no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a).Osmar Brito da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0262430-52.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 6-8, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Elanderson Lima Duarte
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0195360-18.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Elanderson Lima Duarte , no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Douglas Lima dos Santos e Anne Caliandra Mitoso Neves, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0195360-18.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 6-8, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0577597-60.2024.8.04.0001
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Elanderson Lima Duarte , no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Joao Batista Pereira Pessoa, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0577597-60.2024.8.04.0001 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 12-13, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Elanderson Lima Duarte
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0595674-20.2024.8.04.0001
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Elanderson Lima Duarte , no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a).José Delmar Nascimento da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0595674-20.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 12-14, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Elanderson Lima Duarte
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0589602-17.2024.8.04.0001
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Elanderson Lima Duarte , no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a).Ian Gonzaga Novaes Teixeira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0589602-17.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 8-10, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Elanderson Lima Duarte
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 23/2026/07PJ

O Promotor de Justiça Dr. Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos, atuando por substituição legal na 07ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica ao Senhor Fabricio Costa da Silva da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n. 0177480-76.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls.01, fls.02 e fls.03, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos
07ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
109ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n° 0045078-65.2025.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Elanderson Lima Duarte , no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Antonio de Souza Aguiar,, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0045078-65.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 7-8, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Elanderson Lima Duarte
Promotor de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
82ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo n°0002055-35.2026.8.04.1000
Classe Processual: Inquérito Policial

O Promotor de Justiça Dr. Eduardo Gabriel, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). EDINILTON DA COSTA NONATO e ELIAS MARQUES NONATO, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0002055-35.2026.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 9-11, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2026.

Eduardo Gabriel
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 280.2025.000110

Interessado: Município de Japurá/AM.

Assunto: Acompanhamento da implementação, no Município de Japurá/AM, da Ação Coordenada para Combate ao Desmatamento e aos Incêndios Florestais no Estado do Amazonas.

Decisão: Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento de medidas de prevenção e repressão a incêndios e queimadas ilegais, monitoramento da qualidade do ar, articulação interinstitucional, educação ambiental, formação de brigadas, fiscalização, responsabilização e arborização urbana. Após a instrução, verificou-se o exaurimento do objeto temporal da Ação Coordenada referente ao ano de 2025, não tendo sido identificado, nestes autos, fato concreto e individualizado que justificasse a adoção de nova medida extrajudicial ou judicial.

Diante disso, foi determinado o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 280.2025.000110, sem prejuízo da adoção de providências em expediente próprio

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

caso sobrevenha notícia concreta de queimada ilegal, incêndio florestal, desmatamento, dano ambiental, risco específico ou omissão administrativa determinada.

Determinou-se, ainda, a extração de cópias para instauração de procedimento administrativo com objeto delimitado ao acompanhamento da elaboração, aprovação e implementação do plano de contingência municipal para queimadas e incêndios florestais, do mapeamento de áreas críticas e da estruturação mínima da resposta municipal.

Japurá/AM, data da assinatura virtual.

ZACARIAS LAUREANO DE SOUZA NETO
Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº 0007/2026/49PJ

Notificação de Arquivamento
Processo n.º 0160576-78.2026.8.04.1000
Destinatário: Joilson Aguila Araujo Ribeiro

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu órgão que este subscreve, no exercício de suas atribuições legais e, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial judicializado sob o n.º 0160576-78.2026.8.04.1000.

Na oportunidade, informa-se que Vossa Senhoria dispõe do prazo de 30 dias, contados do recebimento da presente comunicação, para, querendo, expressar e fundamentar discordância.

Manaus, 30 de setembro de 2026.

ANA CLÁUDIA ABBOUD DAOU
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0024/2026/53PRODEMAP

Aviso de Intimação nº 0024/2026/53PRODEMAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 53ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução Nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO os termos do art. 28 do Código de Processo Penal, no interesse do Inquérito Policial n.° 20502/2025 (Autos nº 0231374-98.2025.8.04.1000), MP nº 08.2025.00073039-0, cujo objeto versa sobre a alegada prática da conduta tipificada no art. 39 da Lei nº 9.605/98, em razão de fato supostamente ocorrido em 10/12/2024, na Chácara dos Oliveira, localizada no km 1 do Ramal da Grama, com entrada no km 12 do Ramal do Brasileirinho, nesta Capital;

I – DETERMINA a cientificação de quem possa interessar para manifestação acerca da promoção de arquivamento, em razão da ausência de indícios suficientes de autoria/materialidade do crime de cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, facultada a interposição de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, § 1º, do CPP.

Manaus/AM, 01 de outubro de 2026.

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS
Promotor de Justiça - 53ª PRODEMAPH

EDITAL Nº 0029/2026/63PJ

Edital de Intimação nº 0029/2026/63PJ

Notícia de Fato n.° 01.2026.00008283-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 63.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 18, § 3º, da Resolução n.° 006/2015-CSMP, que, conforme o Despacho de Arquivamento de NF n.º 0135/2026/63PJ, foi INDEFERIDO o requerimento de providências apresentado anonimamente, constante da Notícia de Fato n.° 01.2026.00008283-6, que versa sobre suposta realização de obra irregular em Área de Preservação Permanente (APP), localizada na Avenida Constantino Nery, n.º 474-A, bairro Centro, nesta cidade, tendo em vista que os fatos noticiados já são objeto de apuração nesta 63ª Promotoria de Justiça, no âmbito da Notícia de Fato nº 01.2026.00008028-2, caracterizando inequívoca identidade de objeto.
As parte interessadas poderão apresentar recurso administrativo em face da decisão de indeferimento, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. Findo o prazo recursal, sem manifestações, os autos serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, § 2º e seguintes, da Resolução n.° 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 01 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0030/2026/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2026.00000881-3

PORTARIA Nº 0030/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2.º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas relatando o suposto lançamento irregular de efluentes domésticos por residências situadas na Rua Doutor Agapito Ferreira (antiga Rua B), bairro Redenção, com escoamento para a área verde integrante da zona aeroportuária do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes;

CONSIDERANDO que, no bojo da NF nº 01.2026.00004482-0, o IPAAM não constatou lançamento de efluentes na área verde aeroportuária, mas registrou relatos de despejo irregular de efluentes provenientes de fossas sépticas em via pública, concluindo tratar-se de matéria sujeita à fiscalização municipal, conforme Relatório Técnico de Fiscalização nº 01072/2026-IPAAM;

CONSIDERANDO que, após o recebimento do feito por esta Promotoria de Justiça, em decorrência do declínio de atribuição promovido pelo órgão ministerial de origem, foram expedidos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

ofícios aos órgãos e entidades competentes para apuração das condições de saneamento da localidade, especialmente quanto à existência de lançamentos irregulares em via pública;

CONSIDERANDO que os prazos concedidos aos órgãos e entidades oficiados para prestação das informações solicitadas ainda se encontram em curso;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito, dentre outros, à infraestrutura urbana e ao saneamento ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 36, estabelece que se consideram logradouros públicos os espaços destinados à circulação de pedestres, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, veículos ou ambos, compreendendo ruas, passeios, travessas, praças, estradas, vielas, largos, viadutos, escadarias e outros que se originem de processo legal de ocupação do solo ou localizado em Áreas de Especial Interesse Social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 3º, estabelece que compete aos Poderes Municipais, por meio de seus agentes políticos e administrativos, nos limites de suas atribuições, zelar pela observância das normas dispostas neste Código, através do exercício regular do poder de polícia administrativa e dos seus respectivos instrumentos, dentre os quais vistorias e programas permanentes de verificações de campo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 18, estabelece que a inobservância do Código de Posturas do Município de Manaus, por ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, autoriza a Prefeitura, através do agente fiscal competente, à apreensão de equipamentos ou instalações, multa, interdição ou suspensão de atividades e cassação da licença ou autorização;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 37, V, estabelece que é vedado à população derivar águas servidas para logradouros públicos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 392, de 27 de julho de 1997, estabelece, em seus arts. 1º e 10, que compete à Secretaria Municipal de Saúde, para a execução de medidas que visem assegurar, em relação ao homem, a promoção, preservação e recuperação da saúde, dentre outras, a execução de serviços de vigilância ao saneamento básico e de vigilância sanitária e que as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, dentre outras, com penalidade de advertência, multa, interdição parcial ou total do estabelecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias a defesa da ordem urbanística;

RESOLVE :

I. Instaurar Inquérito Civil para apurar a suposta ocorrência de lançamento irregular de efluentes domésticos em via pública na Rua Doutor Agapito Ferreira (antiga Rua B), bairro Redenção;

II. Nomear a Sra. Tamara Valentina Maia de Souza, agente de apoio do Ministério Público, para atuar como secretária;

III. Determinar o sobrestamento dos autos até 22 de outubro de 2026, considerando o prazo concedido para manifestação dos órgãos e entidades;

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 01 de outubro de 2026

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0035/2026/63PJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2026.00001204-0

PORTARIA Nº 0035/2026/63PJ

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2.º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas pelo Sr. Railson da Silva, relatando a existência de buracos e problemas estruturais em bueiros localizados na Avenida Brigadeiro Hilário Gurjão e na Rua Paraíba do Sul, bairro Jorge Teixeira 4ª Etapa;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, por meio do Ofício nº 2050/2026 – GS/SEMINF e anexos, informou a necessidade de execução de serviços de recuperação do pavimento asfáltico e de reforma dos bueiros, com conclusão prevista para o dia 31/08/2026;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não foram encaminhadas informações acerca da efetiva conclusão dos serviços pela SEMINF;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 182 que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus estabelece em seu art. 217, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.684, de 27 de dezembro de 2013, estabelece em seu art. 2º, parágrafo único, inciso I, "a" e "b", que para o cumprimento de suas finalidades, compete à SEMINF a execução direta, com recursos próprios ou em cooperação com a União, o Estado ou a iniciativa privada, de manutenção, drenagem pluvial e saneamento básico das redes de esgotos pluviais, galerias e pontes, além da construção, ampliação, melhorias e conservação de obras viárias do Município;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 45, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece, em seu art. 46, que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto e publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

RESOLVE:

I. Instaurar procedimento administrativo para acompanhar, junto ao Poder Público Municipal, a execução dos serviços de recuperação do pavimento asfáltico e de reforma dos bueiros na Avenida Brigadeiro Hilário Gurjão e na Rua Paraíba do Sul, nesta cidade;

II. Nomear a Sra. Tamara Valentina Maia de Souza, agente de apoio do Ministério Público, para atuar como secretária;

III. Determinar, como providência inaugural, a expedição de Requisição à SEMINF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações acerca da conclusão dos serviços de recuperação do pavimento asfáltico e de reforma dos bueiros na Avenida Brigadeiro Hilário Gurjão e na Rua Paraíba do Sul, encaminhando documentação comprobatória das intervenções realizadas.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

Manaus, 01 de outubro de 2026

Assinado eletronicamente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0045/2026/62PJ

Notícia de Fato n° 01.2026.00005238-6

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através de sua 62ª Promotoria de Justiça de Manaus, nos termos do art. 23-A, III, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n° 01.2026.00005238-6, que versa como objeto necessidade de serviço de limpeza e roçagem na Rua Barão de Santo Ângelo, Bairro Flores, causando insegurança aos moradores, tendo em vista que o problema foi solucionado.
Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão os legitimados apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, ainda, que expirado o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados na origem e registrados no sistema.

Manaus, 24 de setembro de 2026

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0046/2026/62PJ

Inquérito Civil n° 06.2026.00000550-5

O Ministério Público do Estado do Amazonas, através de sua 62ª Promotoria de Justiça de Manaus, nos termos do art. 38º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Promoção de arquivamento exarada no Inquérito Civil n° 06.2026.00000550-5, instaurado com o objetivo de apurar suposta obra irregular na Rua Igarapé Araçá, n° 40, Quadra 36, Bairro Arm ando Mendes. (Coordenadas: -3,088046; -59,940148).
Observa-se que todas as providências em relação ao objeto deste procedimento foram adotadas após atuação desta especializada, tendo o órgão municipal competente atuado de forma regular e legal, resultando na inexistência atual de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, impedindo qualquer medida judicial e/ou extrajudicial, ante a resolutividade do problema.
Por oportuno, informa-se que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público para análise da homologação da citada Promoção de arquivamento, as pessoas legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos para que sejam juntados aos autos do inquérito civil, nos termos do §6º, do art. 39 da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0046/2026/52ªPJ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2026.00001205-0
Assunto: Tratamento médico-hospitalar.
Fornecedor: Proasa Saúde, EasyPlan administradora de Benéficios.

PORTARIA Nº 0046/2026/52ªPJ
Instauração de PA/Interesses e Direitos Individuais Indisponíveis
(Art. 45, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

PA nº 09.2026.00001205-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01.2026.00008040-5 foi instaurada a partir de manifestação apresentada por Heloisa Helena Meirelles Domingues, beneficiária de plano de saúde administrado pela Easyplan e operado pela PROASA Saúde, na qual relatou possuir aneurisma cerebral com indicação de tratamento endovascular;
CONSIDERANDO que a documentação médica constante dos autos demonstra a existência de investigação angiográfica, indicação de tratamento endovascular e solicitação de materiais específicos destinados ao procedimento;
CONSIDERANDO que a interessada recebeu comunicação informando o encerramento do contrato coletivo de assistência à saúde em 14/11/2026;
CONSIDERANDO que a preocupação da interessada não se limita ao ato cirúrgico, tendo informado que, de acordo com orientação de seu médico assistente, deverá permanecer em acompanhamento após o procedimento por período

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

aproximado de seis meses a um ano, com consultas e exames de alta complexidade até a respectiva alta;
CONSIDERANDO que a superveniência do encerramento do vínculo contratual durante tratamento médico já indicado e autorizado exige acompanhamento destinado a prevenir solução de continuidade da assistência necessária à preservação da saúde e da incolumidade física da interessada;
CONSIDERANDO que a interessada manifestou preocupação quanto à eventual portabilidade ou migração compulsória para outro plano, especialmente diante da continuidade do tratamento com o médico assistente e da necessidade posterior de exames especializados, sem haver a especificação sobre as razões do encerramento da prestação dos serviços;
CONSIDERANDO que a referida portabilidade ou migração compulsória pode atingir a coletividade de segurados, fato a ser verificado no curso dessas investigações;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 11/1993 atribui ao Ministério Público a proteção dos interesses individuais indisponíveis e autoriza a instauração de procedimento administrativo para essa finalidade;
CONSIDERANDO que o art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP prevê o Procedimento Administrativo como instrumento próprio para o acompanhamento de direitos individuais indisponíveis;
RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001205-0, , com fundamento no art. 45, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, a partir da Notícia de Fato nº 01.2026.00008040-5, com o seguinte objeto: acompanhar e assegurar a continuidade assistencial do tratamento endovascular indicado e autorizado à interessada Heloisa Helena Meirelles Domingues, compreendendo a efetiva realização do procedimento, a disponibilização dos materiais necessários e a manutenção da assistência médica e dos exames correlatos até a respectiva alta, diante do encerramento do contrato coletivo anunciado para 14/11/2026. II – proceda-se ao traslado integral das peças da Notícia de Fato nº 01.2026.00008040-5 para o presente Procedimento Administrativo, preservando-se a sequência documental e as referências existentes; III – cumpram-se as providências determinadas no Despacho nº 0352/2026/52ªPJ, que fica fazendo parte integrante da instrução do presente Procedimento Administrativo; IV – publique-se o extrato desta Portaria, na forma da Resolução nº 006/2015-CSMP.
Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 29 de setembro de 2026.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0082/2026/62PJ

PORTARIA DE ADITAMENTO
INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2026.00000475-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO que se trata de Inquérito Civil com o objetivo de apurar eventual deficiência na rede pública de drenagem pluvial da Rua Brasil, nº 17, bairro Educandos, diante dos recorrentes episódios de retorno de águas para imóvel residencial e dos potenciais riscos sanitários e urbanísticos decorrentes da situação;

CONSIDERANDO que, conforme Despacho nº 0896/2026/62PJ, esta Promotoria de Justiça determinou a expedição de ofício à Defesa Civil Municipal e à SEMINF para conhecimento dos fatos noticiados e adoção de providências cabíveis. Em atenção ao ofício ministerial, às fls. 68/76, a SEMSEG informou que
realizou vistoria técnica no endereço informado, com a finalidade de avaliar eventual situação de risco decorrente de recorrentes alagamentos;

CONSIDERANDO que, na data da inspeção, a equipe técnica percorreu toda a extensão da Rua Brasil, bairro Educandos, realizando inspeção visual detalhada no local indicado na solicitação ministerial e, não foi possível localizar o imóvel de nº 17, constante no expediente encaminhado, a equipe informou que foram identificados os imóveis de números 12 e 18, porém o número 17 não foi encontrado;

CONSIDERANDO que, no decorrer da inspeção foi identificado um trecho da via onde foram executados serviços de recuperação por equipes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, onde observou ainda, a permanência de materiais de construção depositados em parte da via pública, indicando a possibilidade de continuidade das intervenções no sistema de drenagem ou na recuperação da infraestrutura local.

CONSIDERANDO que, da análise da manifestação apresentada pela SEMSEG, verifica-se que a vistoria técnica restou prejudicada em razão da divergência quanto à numeração do imóvel objeto da demanda. Com efeito, constatou-se posteriormente que o endereço correto corresponde à Rua Brasil, nº 74, bairro Educandos, e não ao nº 17, conforme inicialmente consignado nos autos;

CONSIDERANDO que a inspeção realizada não abrangeu o imóvel efetivamente indicado pelo noticiante, mostra-se necessária a realização de nova diligência junto à Defesa Civil Municipal, a fim de que seja efetuada vistoria técnica no endereço correto, com a avaliação das condições de segurança

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

da edificação e da área adjacente, especialmente quanto aos alegados alagamentos recorrentes, processo erosivo e eventual comprometimento estrutural do imóvel;

RESOLVE

DETERMINAR

I – A alteração do objeto do Inquérito Civil n.º 06.2026.00000475-0, para ''Trata-se de Inquérito Civil com o objetivo de apurar eventual deficiência na rede pública de drenagem pluvial da Rua Brasil, nº 74, bairro Educandos, diante dos recorrentes episódios de retorno de águas para imóvel residencial e dos potenciais riscos sanitários e urbanísticos decorrentes da situação''. Publique-se e certifique-se a alteração no cadastro dos autos no sistema SAJ-MP;

II - Reitere-se o Ofício nº 0796/2026/62PJ em todos os seus termos à SEMINF. Encaminhe-se em anexo a cópia do despacho no movimento 42. Faça-se menção ao SIGED nº 2026.20000.20025.9.020639;

III – Expeça-se ofício à Defesa Civil Municipal para conhecimento das informações anexadas e, realize nova vistoria técnica no local, com a finalidade de avaliar as condições de segurança da edificação e da área afetada pelos recorrentes alagamentos na Rua Brasil, nº 74, bairro Educandos. Encaminhe-se em anexo a cópia do despacho no movimento 42, cópia das fls. 04/08, 31/35. Assinale o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para manifestação.

Devem os autos voltarem conclusos para análise quando da resposta dos notificados ou quando esgotado o prazo para manifestação.

Manaus, 28 de setembro de 2026

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0105/2026/51ªPJ

Aviso nº0105/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007661-2
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Amom Mandel Lins Filhos, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007661-2, cujo objeto trata de suposta inconsistência em medição e faturamento de energia elétrica, em face de Ambar Distribuidora de Energia para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.
Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 21 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0108/2026/51ªPJ

Aviso nº0108/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007042-9
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Maria de Lourdes de Moraes Buzaglo, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007042-9, cujo objeto trata de relato de que Noticiante Idosa no dia 20/08/2026, procurou atendimento no Hospital Adventista, mas ainda aguarda autorização para cirurgia de urgência pelo plano de saúde do referido hospital particular, em face de PROASA-PROGRAMA ADVENTISTA DE SAUDE, HOSPITAL ADVENTISTA DE MANAUS para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0109/2026/51ªPJ

Aviso de Intimação nº 0109/2026/51ªPJ
Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000291-5
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada no Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000291-5, cujo objeto trata de suposto transporte escolar irregular, nas proximidades do bairro Aliança com Deus, com trajeto feito para a Escola Municipal Aristófanes Bezerra de Castro em face de motorista do veículo de transporte escolar, com placa nº NOI -2262, modelo Doblô., para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.
Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0110/2026/51ªPJ

Aviso nº0110/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007572-4
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de
Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de
setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução
N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Bruna Karla Queiroz De

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Deus, parte interessada
na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007572-4, cujo objeto trata de requisição de assistência
para parcelar duas faturas em aberto em face de Âmbar Energia, em face de Âmbar Energia
para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável
a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no
Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de
arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0111/2026/51ªPJ

Aviso nº0111/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007570-2
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Martha Mafra Gonzalez, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007570-2, cujo objeto trata de possível irregularidade na prestação do serviço de energia elétrica pela Âmbar Energia, consistente na substituição do medidor de energia, interrupção do fornecimento por aproximadamente um mês e posterior cobrança de suposto “resíduo de consumo”, no valor de R$ 300,00, em face de Âmbar- empresa de energia elétrica no Amazonas para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.
Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0112/2026/51ªPJ

Aviso nº 0112/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007656-7
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de
Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de
setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução
N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR RAYLANE AMORIM, registrado civilmente
como RAYLANE BRAGA AMORIM, parte interessada na Notícia de Fato
Nº:01.2026.00007656-7, cujo objeto trata de suposta atuação irregular da Âmbar Energia
S.A., em face de Amazonas Energia S.A. para se manifestar acerca do DESPACHO DE
INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu
arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no
Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de
arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0113/2026/51ªPJ

Aviso nº0113/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007666-7
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Dimitry, registrado civilmente como Dimitry Marães, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007666-7, cujo objeto trata de suposta aumento abusivo na conta de energia, e o irregular serviço da Âmbar energia na troca de medidor, fios expostos na frente da casa e poluição visual no poste o que pode gerar aquecimento da fiação como vem acontecendo em toda Manaus e possível risco de incêndio, em face de Ambar Distribuidora de Energia para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.
Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0114/2026/51ªPJ

Aviso nº0114/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007665-6
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de
Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de
setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução
N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR ANÔNIMO, parte interessada na Notícia de Fato
Nº:01.2026.00007665-6, cujo objeto trata de suposto aumento abusivo da conta de energia,
em face de Âmbar Energia para se manifestar acerca do DESPACHO DE
INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu
arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no
Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0115/2026/51ªPJ

Aviso nº0115/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007667-8
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de
Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de
setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução
N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Marcelo Silva Rufino, parte interessada na
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007667-8, cujo objeto trata de suposto aumento abusivo da
conta de energia, em face de Ambar Energia - AM para se manifestar acerca do
DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito,
determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no
Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de
arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0116/2026/51ªPJ

Aviso nº0116/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007657-8
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de
Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de
setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução
N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR JOSE RICARDO WENDLING, parte
interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007657-8, cujo objeto trata de supostas
irregularidades no serviço de fornecimento de energia elétrica notadamente quanto ao
aumento da conta de energia bem como da troca da fiação, em face de Âmbar Energia S.A.
para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável
a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no
Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de
arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0117/2026/51ªPJ

Aviso nº0117/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007664-5
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de
Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de
setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução
N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Mario Sergio Ferreira, parte interessada na
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007664-5, cujo objeto trata de supostas quedas constantes de
energia bem como aumento da tarifa, em face de Ambar Distribuidora de Energia para se
manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a
continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no
Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de
arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0118/2026/51ªPJ

Aviso nº0118/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007669-0
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de
Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de
setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução
N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Amom Mandel Lins Filhos, parte interessada na
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007669-0, cujo objeto trata de suposta inconsistência em
medição e faturamento de energia elétrica, em face de Âmbar Energia S.A. para se
manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a
continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no
Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de
arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 0119/2026/51ªPJ

Aviso nº0119/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007663-4
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de
Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de
setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução
N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Amom Mandel Lins Filhos, parte interessada na
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007663-4, cujo objeto trata de suposta inconsistência em
medição e faturamento de energia elétrica, em face de AMBAR ENERGIA AMAZONAS
S.A. para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar
dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta
especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no
Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de
arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0120/2026/51ªPJ

Aviso nº0120/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007660-1
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de
Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de
setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução
N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Amom Mandel Lins Filhos, parte interessada na
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007660-1, cujo objeto trata de suposta inconsistência em
medição e faturamento de energia elétrica, em face de Ambar Distribuidora de Energia
para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável
a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no
Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de
arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0121/2026/51ªPJ

Aviso nº0121/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007662-3
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de
Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de
setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução
N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Amom Mandel Lins Filhos, parte interessada na
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007662-3, cujo objeto trata de sobre suposta inconsistência
em medição e faturamento de energia elétrica, em face de AMBAR ENERGIA
AMAZONAS S.A. para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que,
ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta
especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no
Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de
arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0122/2026/51ªPJ

Aviso nº0122/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007659-0
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de
Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de
setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução
N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Maria das Dores de Matos Freire, parte
interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007659-0, cujo objeto trata de suposta aumento
abusivo da conta de energia, em face de AMBAR ENERGIA AMAZONAS S.A. para se
manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a
continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no
Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de
arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 0123/2026/51ªPJ

Aviso nº0123/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007544-6
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de
Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de
setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução
N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Câmara dos Deputados - Gabinete do
Deputado Federal Fausto Santos Jr, parte interessada na Notícia de Fato
Nº:01.2026.00007544-6, cujo objeto trata de supostas irregularidades no fornecimento de
Energia Elétrica, em face de Âmbar Energia SA, para se manifestar acerca do DESPACHO
DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu
arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no
Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de
arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0124/2026/51ªPJ

Aviso nº0124/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007746-6
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de
Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de
setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução
N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR RAYLANE BRAGA AMORIM, parte
interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007746-6, cujo objeto trata de suposta
irregularidade na substituição de fiação em face de da Âmbar Energia S.A., em face de
Âmbar Energia S.A. para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO
que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito
desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no
Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de
arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0125/2026/51ªPJ

Aviso nº0125/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007750-0
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de
Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de
setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução
N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR RACHEL SALES PINHEIRO, parte interessada
na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007750-0, cujo objeto trata de suposto aumento abusivo da
conta de energia, em face de Ambar Energia - AM para se manifestar acerca do
DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito,
determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no
Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de
arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0126/2026/51ªPJ

Aviso nº0126/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007736-6
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR João Filipe Moreira de Carvalho, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007736-6, cujo objeto trata de suposto aumento abusivo da conta de energia elétrica bem como de irregularidades quanto à fiação, em face de Âmbar Energia S.A., para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu
arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0127/2026/51ªPJ

Aviso nº0127/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007768-8
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Antonia

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Rosilda Vasconcelos Dos Santos, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007768-8, cujo objeto trata de suposto aumento abusivo da conta de energia elétrica, em face de Âmbar Energia S.A. para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0128/2026/51ªPJ

Aviso nº0128/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007745-5
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR IGOR RODRIGUES, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007745-5, cujo objeto trata de suposto aumento abusivo da conta de energia elétrica bem como irregularidades na substituição da fiação, em face de Ambar Distribuidora de Energia para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0129/2026/51ªPJ

Aviso nº0129/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007658-9
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007658-9, cujo objeto trata de suposta cobrança indevida de débitos de energia elétrica, acompanhada de ameaça de suspensão do fornecimento de serviço essencial, em face de Âmbar Energia S.A. para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0131/2026/51ªPJ

Aviso nº0131/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00007793-3
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Disque 100 - Não Informado, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00007793-3, cujo objeto trata de suposta cobrança indevida de débitos de energia elétrica, acompanhada de ameaça de suspensão do fornecimento de serviço essencial, em prejuízo do consumidor, em face de Âmbar Energia S.A. para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 28 de setembro de 2026

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 2026/0000149281.01PROM_NON

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte/AM
PROCESSO: 0000945-43.2020.8.04.6001
CLASSE PROCESSUAL: 279- Inquérito Policial
VÍTIMA: Deborah Ylane Gadelha Dias
INDICIADO: A investigar
FINALIDADE: Notificar o investigado acerca da decisão de arquivamento do inquérito policial,
para ciência, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal
OBJETO: Decisão de arquivamento do Inquérito Policial n.º 0000945-43.2020.8.04.6001
PRAZO: Não se aplica
DATA: 16/03/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcos Patrick Sena Leite

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000166835.01PROM_NHA

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá
PROCESSO: Notícia de Fato nº 040.2026.001369 CLASSE PROCESSUAL: 910002 - Notícia de Fato
DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: Anônimo (Manifestação nº 11.2026.00007144-9 - OGMP)
INDICIADO/NOTICIADO: C. S. (Em Segredo de Justiça)
FINALIDADE: Dar ciência ao noticiante anônimo acerca da Decisão de Arquivamento nº 2026/0000166835.01PROM_NHA, proferida nos autos da Notícia de Fato nº 040.2026.001369, informando que os fatos noticiados se encontram sob apuração da Polícia Civil do Estado do Amazonas, no âmbito da Verificação Preliminar de Informação (VPI) nº 729/2026 (BO nº 236471/2026), em trâmite na 43ª Delegacia Interativa de Polícia de Nhamundá/AM, órgão para o qual poderão ser encaminhadas diretamente eventuais informações

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

complementares.
OBJETO: Indefere a instauração de Procedimento Investigatório Criminal no âmbito desta Promotoria de Justiça e determina o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 25, caput e §1º, inciso III, da Resolução CSMP/AM nº 006/2015, haja vista que os fatos já são objeto de investigação pela Polícia Judiciária, mantendo-se o sigilo dos autos nos termos do art. 234-B do Código Penal, do art. 143 da Lei nº 8.069/1990 e do art. 13 da Resolução CSMP/AM nº 006/2015.
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, a ser protocolado nesta Promotoria de Justiça, na forma do art. 20 da Resolução CSMP/AM nº 006/2015.
DATA: 28 de setembro de 2026
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Ana Carolina Arruda Vasconcelos, Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000179734.01PROM_BCA

NOTÍCIA DE FATO N.º 178.2026.000108

Noticiante: Conselho Tutelar de Boca do Acre/AM
Interessados: SIGILOSOS
Assunto: possível ato infracional contra a dignidade sexual envolvendo criança

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do Ofício n.º 228/2026/CTBA, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Boca do Acre/AM, noticiando possível violação de direitos de criança, ocorrida em ambiente escolar, supostamente praticada por adolescente.
Conforme a comunicação, a genitora informou que, no dia 24 de setembro de 2026, nas dependências da escola frequentada pela criança e onde também trabalha, um adolescente de 17 anos teria realizado contato com o dedo na região das nádegas/ânus da criança, por cima da roupa, havendo, ainda, referência à possível participação ou incentivo de outro adolescente. A vítima é criança nascida em 29/12/2019, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, nível 2. Notícia de Fato n.º 178.2026.000108.
A genitora informou ter registrado Boletim de Ocorrência, e a criança recebeu atendimento médico após o episódio. O Conselho Tutelar encaminhou a criança e sua família ao CREAS, para acompanhamento especializado e adoção das providências protetivas pertinentes. Notícia de Fato n.º 178.2026.000108.
Consta, ainda, documento elaborado por assistente social esclarecendo que a profissional não manteve contato presencial com a criança, não realizou entrevista, escuta especializada, avaliação social ou investigação dos fatos, registrando que as informações lhe foram transmitidas pela genitora e que o documento possui natureza essencialmente comunicativa e protetiva. Notícia de Fato n.º 178.2026.000108.
A pesquisa de correlatos realizada nos sistemas MPVirtual e PROJUDI não identificou outros procedimentos ou processos relacionados aos fatos. Notícia de Fato n.º 178.2026.000108.

É o necessário relatório.

I – DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO FORMAL DO ATO INFRACIONAL

Os elementos existentes não autorizam, neste momento, conclusão definitiva acerca da ocorrência do fato, sua exata dinâmica, autoria ou enquadramento jurídico.
São, entretanto, suficientes para justificar a instauração de apuração formal, especialmente porque a notícia individualiza, ainda que parcialmente, o possível autor, delimita local e período da ocorrência, aponta a existência de testemunhas e menciona documentação e registros relacionados ao episódio.
Tratando-se de possível participação de adolescente em conduta descrita pela legislação penal, incide a disciplina do Estatuto da Criança e do Adolescente.
O art. 177 da Lei n.º 8.069/1990 estabelece que, afastada a hipótese de flagrante e havendo indícios da participação de adolescente na prática de ato infracional, compete à autoridade policial realizar as investigações e encaminhar ao Ministério Público o respectivo relatório e os demais documentos produzidos.
Assim, a providência adequada nesta fase é a requisição à autoridade policial para instauração de procedimento destinado à apuração do ato infracional, de modo que sejam esclarecidas, por meios investigativos próprios, a materialidade, autoria, dinâmica dos acontecimentos, eventual participação de terceiros e elemento subjetivo da conduta.
A classificação atualmente atribuída no sistema como “importunação sexual” possui natureza inicial e provisória. Notícia de Fato n.º 178.2026.000108 Somente após a adequada elucidação das circunstâncias será possível definir a correspondência jurídico-penal da conduta para fins de eventual ato infracional.

II – DA NECESSIDADE DE ESPECIAL PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DA PREVENÇÃO À REVITIMIZAÇÃO

A situação demanda cautela adicional.
A vítima possui apenas seis anos de idade na data dos fatos, considerada a data de nascimento constante dos autos, além de diagnóstico de TEA nível 2, circunstâncias que reclamam atuação institucional especialmente cuidadosa e adaptada às suas necessidades.
A documentação encaminhada já registra preocupação com a prevenção à revitimização e com a aplicação da Lei n.º 13.431/2017.
A referida Lei estabelece que o depoimento especial deve, sempre que possível, ser realizado uma única vez. Seu art. 11, § 1º, determina expressamente a utilização do rito cautelar de antecipação de prova quando a criança tiver menos de sete anos ou quando se tratar de hipótese de violência sexual.
A regulamentação atualmente vigente tornou o fluxo ainda mais claro. A Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 16/2026 determina que, nessas hipóteses, o depoimento seja obrigatoriamente colhido em juízo mediante produção antecipada de prova judicial, devendo o Ministério Público priorizar essa via e evitar, tanto quanto possível, a oitiva investigativa da criança em sede policial.
No caso concreto, concorrem, em princípio, as duas circunstâncias previstas na legislação: a vítima possui menos de sete anos e a notícia diz respeito a possível violência de natureza sexual.
Por essa razão, não se mostra adequada a realização de sucessivas entrevistas da criança pelo Conselho Tutelar, escola, assistência social, Polícia Civil ou Ministério Público.
Isso não impede o desenvolvimento da investigação. Ao contrário, a própria Lei n.º 13.431/2017 determina que os órgãos policiais empreendam esforços para que o depoimento especial não constitua o único meio de prova.
A autoridade policial deverá, portanto, privilegiar a investigação por outras fontes: identificação e oitiva de testemunhas, documentos escolares, eventuais imagens, mensagens, registros médicos, registros audiovisuais já existentes e demais
elementos independentes.

III – DO FLUXO PARA EVENTUAL PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

A instauração do procedimento policial não exige que o depoimento especial seja imediatamente realizado.
Inicialmente, mostra-se adequado que a autoridade policial promova a individualização dos envolvidos e desenvolva as diligências que não dependam de nova inquirição da criança.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Caso, no curso da investigação, seja constatada a necessidade de colheita de seu relato para formação da prova, deverá ser observado o fluxo previsto no art. 21, VI, da Lei n.º 13.431/2017: a autoridade policial representará ao Ministério Público para que este proponha a ação cautelar de antecipação de prova, observadas as garantias legais. A Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 16/2026 dispõe, ainda, que o Ministério Público deverá propor a ação cautelar, quando necessária, em até quinze dias, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento do inquérito ou da representação formulada pela autoridade policial, Conselho Tutelar ou outro legitimado.
Esse fluxo permite conciliar dois interesses igualmente relevantes: a eficiência da apuração do ato infracional e a proteção integral da criança contra a repetição desnecessária de seu relato.

IV – DAS PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS

Independentemente da apuração socioeducativa, a vertente protetiva deve permanecer ativa.
O Conselho Tutelar já informou o encaminhamento da criança e de sua família ao CREAS. A própria documentação encaminhada recomenda articulação da rede de saúde, educação e assistência social, adoção de medidas destinadas à segurança da criança no ambiente escolar e observância dos procedimentos da Lei n.º 13.431/2017. Notícia de Fato n.º 178.2026.000108.
A proteção deverá ocorrer de modo a evitar que a própria vítima suporte consequências indevidas do ocorrido.
Eventual necessidade de reorganização de horários, espaços ou atividades escolares deverá priorizar, sempre que possível, o afastamento do risco e não o afastamento da criança de seu ambiente educacional, preservando seu direito à educação, inclusão e convivência escolar.

V – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 4º, 5º, 98, 177 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei n.º 13.431/2017 e na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 16/2026, DETERMINO:

1. REQUISITE-SE À AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE a instauração, com prioridade, de procedimento policial destinado à APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL relacionado aos fatos objeto desta Notícia de Fato, devendo ser investigadas a materialidade, a autoria, a dinâmica do episódio, o elemento subjetivo da conduta e a eventual participação de outro adolescente mencionado nos autos;

2. ENCAMINHE-SE cópia integral do presente procedimento, inclusive do Ofício n.º 228/2026/CTBA, Boletim de Ocorrência e demais documentos e mídias disponíveis;

3. REQUISITE-SE que, no curso da investigação, sejam promovidas, entre outras que a autoridade policial considerar pertinentes: - a completa identificação e qualificação do adolescente apontado como possível autor;
- a identificação e apuração da eventual participação de outro adolescente mencionado nos relatos;
- a identificação e oitiva das testemunhas presenciais ou que tenham conhecimento direto de circunstâncias imediatamente posteriores ao episódio;
- a obtenção e preservação de eventuais imagens, registros escolares e outros elementos objetivos existentes;
- a preservação, em seu formato original, de vídeos, áudios ou outras mídias relacionadas aos fatos;
- a obtenção da documentação referente ao atendimento de saúde realizado especificamente após o episódio noticiado;

4. DEVERÁ SER EVITADA nova entrevista ou oitiva investigativa convencional da criança acerca da dinâmica do fato, inclusive pela autoridade policial, sempre que sua finalidade puder ser alcançada por outras fontes probatórias, em observância aos
princípios da proteção integral, da intervenção mínima e da prevenção da revitimização;

5. CASO A AUTORIDADE POLICIAL REPUTE NECESSÁRIA A COLHEITA DO RELATO DA CRIANÇA, deverá REPRESENTAR AO MINISTÉRIO PÚBLICO pela propositura de ação cautelar de produção antecipada de prova para realização de DEPOIMENTO
ESPECIAL, na forma do art. 21, VI, da Lei n.º 13.431/2017 e dos arts. 6º e 7º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.º 16/2026, abstendo-se de substituir o procedimento judicial por inquirição policial informal;

6. eventual depoimento especial deverá considerar, desde sua preparação, a idade da criança e sua condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegurando-se comunicação acessível, ambiente adequado e utilização de profissional capacitado para atendimento de criança com deficiência ou necessidade comunicacional específica;

7. OFICIE-SE AO CONSELHO TUTELAR E AO CREAS, para que mantenham o acompanhamento protetivo da criança e de sua família e informem, no prazo de 10 dias, as medidas já adotadas, sem realizar nova inquirição da criança sobre a dinâmica
dos fatos;

8. OFICIE-SE À DIREÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR e à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, preservado o sigilo dos envolvidos, para que informem, no prazo de 10 dias, as providências adotadas para assegurar a integridade da criança e prevenir contatos ou situações potencialmente prejudiciais, devendo também preservar eventuais registros relacionados ao episódio;

9. MANTENHA-SE O ACESSO RESTRITO AOS AUTOS, diante da presença de dados de criança e adolescente e da natureza íntima dos fatos noticiados;

10. CERTIFIQUE-SE nos autos o cumprimento das requisições e, sobrevindo representação da autoridade policial pela produção antecipada de prova ou circunstância que demande medida protetiva judicial urgente, voltem-me imediatamente conclusos, independentemente do prazo ordinário;

11. ao término da apuração policial, deverá a autoridade competente encaminhar ao Ministério Público relatório das investigações e os demais documentos produzidos, na forma do art. 177 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cumpra-se com prioridade absoluta, dada a condição etária da vítima e a natureza dos fatos.

Boca do Acre/AM, 30 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO Nº 2026/0000180092.01PROM_SPO

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 11, §§ 6.º e 7.º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento do presente Procedimento Administrativo, instaurado para acompanhar e fiscalizar o fornecimento quantitativo e qualitativo da merenda escolar pelo Município de São Paulo de Olivença no ano de 2025. As razões do arquivamento encontram-se expostas na íntegra no bojo do procedimento, à disposição dos interessados nesta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotoria de Justiça.
PRAZO: 10 (dez) dias, contados desta publicação, para eventual impugnação.
DATA: 30/09/2026
São Paulo de Olivença/AM.
João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000178756.02PROM_MPU

Notícia de Fato: 040.2026.001626
Noticiante: Paulo Eder Brandão da Costa

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça que no final assina, nos termos do art. 18, §3º, da Resolução n.006/2015-CSMP, dá conhecimento ao noticiante acerca do arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe (constante no sistema eletrônico MPVirtual), consoante razões já expostas na decisão constante naquele procedimento eletrônico, podendo comparecer pessoalmente nesta Promotoria de Justiça, bem como interpor recurso perante esta Promotoria com as devidas e fundamentadas razões no prazo de 10 dias.

Manacapuru/AM, 30 de setembro de 2026.

Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Promotor de Justiça – 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000180051.51ªZE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000180051.51ªZE
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº.013.2026.000001

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora Eleitoral da 51ª.Zona Eleitoral, com sede em Presidente Figueiredo/AM, ora signatária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, caput, e o art. 129, II e IX, da Constituição Federal; os arts. 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; o art. 27, parágrafo único, V, e o art. 80 da Lei nº 8.625/1993; a Resolução CNMP nº 174/2017; a Portaria PGR /PGE nº 1/2019; e os arts. 45, IV, e 46 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, e
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127,caput), competindo ao Ministério Público Eleitoral atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (LC nº 75/1993, art. 72);
CONSIDERANDO que as Eleições Gerais de 2026 realizar-se-ão em 4 de outubro 2026 (1º turno) e, se houver, em 25 de outubro de 2026 (2º turno), e que a véspera, o dia do pleito e o dia seguinte concentram a maior incidência de infrações penais eleitorais;
CONSIDERANDO que a 51ª Zona Eleitoral abrange o Município de Presidente Figueiredo/AM, com expressiva parcela do eleitorado residente em comunidades rurais, cujo deslocamento aos locais de votação se dá predominantemente por via fluvial, o que exige atenção especial quanto ao transporte irregular de eleitores (Lei nº 6.091/1974, arts. 5º, 10 e 11) e à captação ilícita de sufrágio;
CONSIDERANDO que não há unidade da Polícia Federal no Município, cabendo à Polícia Civil a atuação supletiva na função de polícia judiciária eleitoral e à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública durante o pleito (Res. TSE nº.23.640/2021, art. 2º, parágrafo único);
CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, sem caráter investigatório e sem pessoa investigada (Resolução n.º 006/2015-CSMP, art. 45, IV e § 1º), o que o torna compatível com a atuação preventiva em matéria eleitoral, à luz do art. 105-A da Lei nº.9.504/1997;
CONSIDERANDO que a recomendação somente pode ser expedida nos autos inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo (Resolução n.º 006/2015-CSMP, art. 75), e que, em eleições gerais, sua expedição pela Promotora Eleitoral se faz em conjunto com a Procuradoria Regional Eleitoral;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir registro, organização e rastreabilidade às medidas preventivas a serem adotadas por esta Promotoria Eleitoral no período crítico do pleito, notadamente a expedição de recomendação às forças de segurança pública, a articulação com o Juízo Eleitoral e o recebimento de notícias de ilícitos eleitorais em regime de plantão;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 45, IV, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma preventiva, a regularidade das Eleições Gerais de 2026 no Município de Presidente Figueiredo/AM (51ª Zona Eleitoral), especialmente quanto (i) à atuação das forças de segurança pública e à observância das garantias eleitorais; (ii) ao transporte de eleitores, sobretudo por via fluvial, a partir das comunidades rurais; (iii) à propaganda eleitoral na véspera e no dia do pleito; e (iv) à prevenção da corrupção eleitoral, da coação de eleitores e da violência política de gênero, e DETERMINA, desde logo, as seguintes providências:
1 - autue-se e registre-se no sistema MP Virtual como Procedimento Administrativo (art. 45, IV, da Resolução n.º 006/2015-CSMP), sem indicação de investigado, com prazo de 1 (um) ano, prorrogável na forma do art. 48 da mesma Resolução;
2 - publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e afixe-se cópia no mural desta Promotoria (art. 46 da Resolução n.º 006 /2015-CSMP);
3 - nomeia-se para secretariar os trabalhos o Assessor Jurídico Carlos Rodrigues Melo, independentemente de compromisso;
4 - junte-se a minuta da Recomendação Conjunta dirigida às autoridades policiais, aos policiais civis e aos policiais militares em exercício no Município de Presidente Figueiredo/AM, encaminhando-a, com a urgência que o calendário eleitoral impõe, à Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas, para anuência e coassinatura, e, uma vez assinada, remeta-se ao(à) Delegado(a) de Polícia titular da 37ª Delegacia Interativa de Polícia (37ª DIP) e ao Comando da Polícia Militar do Amazonas em Presidente Figueiredo/AM, com cópia ao Juízo Eleitoral da 51ª Zona Eleitoral;
5 - comunique-se a instauração à Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas;
6 - as notícias de ilícitos eleitorais recebidas no curso deste procedimento serão registradas como Notícia de Fato autônoma ou encaminhadas à Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas, conforme a atribuição, não sendo apuradas nestes autos (art. 47 da Resolução n. º 006/2015-CSMP);
7 - encerrado o pleito, juntem-se o relatório das ocorrências registradas e das providências adotadas, e voltem conclusos para deliberação sobre a continuidade do acompanhamento ou o arquivamento, na forma do art. 49 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Presidente Figueiredo/AM, na data da assinatura eletrônica.

Violeta Núbia Melo Barbosa Oliveira
Promotora Eleitoral
51ª Zona Eleitoral – Presidente Figueiredo/AM

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000167708.01PROM_IPX

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Ipixuna
CLASSE: 910002 - Noticia de Fato
PROCESSO: nº 040.2026.000850
INTERESSADOS: Manifestação Anônima
INVESTIGADO: Organização dos Povos Indígenas do Juruá - OPIJU
FINALIDADE: Comunicação a quem possa interessar, que a presente Noticia de Fato será ARQUIVADA, os interessados poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias.
OBJETO: Apurar possível irregularidade na gestão, aplicação e transparência de recursos provenientes de doações institucionais destinados à Organização dos Povos Indígenas do Juruá – OPIJU.
PRAZO: 10 dias
DATA: 01/10/2026
Promotor de Justiça: Vinícius Freires da Silva

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000181036.01PROM_TFF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça cientifica, nos exatos termos do art. 18, § 2º, Resolução n. 006/2015-CSMP, a quem possa interessar, a decisão de arquivamento da Notícia de Fato n. 040.2026.001817, cujo objeto era apurar denúncia de suposta ocorrência de violência policial durante a prisão em flagrante de André Sampaio da Silva.

Tefé, 01 de outubro de 2026.

GUSTAVO VAN DER LAARS
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000154558.01PROM_BCA

RECOMENDAÇÃO/2026/01PROM_BCA

Procedimento Administrativo n.º 178.2025.000111

Assunto: Política pública de prevenção e combate ao desmatamento, queimadas e incêndios florestais – estrutura permanente de resposta – brigadistas – capacitação – GCIP – planejamento e monitoramento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no exercício das atribuições constitucionais e legais de defesa do meio ambiente, do patrimônio público e dos interesses sociais, especialmente aquelas previstas nos arts. 127, 129, II e III, e 225 da Constituição Federal, na Lei n.º 7.347/1985 e na Lei n.º 8.625/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público adotar medidas de prevenção, fiscalização e resposta capazes de reduzir os riscos e danos ambientais;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 178.2025.000111 foi instaurado para acompanhar e elaborar diagnóstico atualizado acerca do desmatamento, das queimadas e dos incêndios florestais no Município de Boca do Acre/AM, especialmente quanto às medidas preventivas e repressivas adotadas pelos órgãos públicos competentes;

CONSIDERANDO que o procedimento decorre da Ação Coordenada de Combate ao Desmatamento e aos Incêndios Florestais no Estado do Amazonas, a qual orienta, entre outras providências, a atuação ministerial destinada ao aprimoramento dos programas municipais de formação e aparelhamento de brigadas, mencionando expressamente municípios do sul do Amazonas, dentre eles Boca do Acre;

CONSIDERANDO que o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM informou que, nos 24 meses anteriores à resposta apresentada nos autos, não havia registros de autorizações de queima controlada concedidas para o Município de Boca do Acre, mantendo, contudo, Centro Multifuncional de Atendimento para apoio às atividades de fiscalização, monitoramento e educação ambiental;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM informou inicialmente não possuir estrutura permanente de atendimento em Boca do Acre, adotando reforço sazonal durante a estiagem, ao mesmo tempo em que mantinha
tratativas com o Município para implantação de base vinculada ao projeto Grupamentos Integrados de Combate a Incêndio e Proteção Civil – GCIP;

CONSIDERANDO que, em resposta posterior de 3 de fevereiro de 2026, o CBMAM informou expressamente que não havia ocorrido evolução nas tratativas do GCIP, permanecendo desde meados de 2025 apenas a manifestação municipal inicialmente
favorável, embora já tivessem ocorrido reuniões de alinhamento e deslocamento de equipe para tratar da implantação do projeto;

CONSIDERANDO que o CBMAM também registrou, em Boca do Acre, 210 ocorrências atendidas e 2.569 focos de incêndio combatidos em 2024, quando o Município ocupava a 4ª colocação estadual, e 35 ocorrências e 247 focos combatidos em 2025,
alcançando a 8ª posição;

CONSIDERANDO que os dados municipais revelam redução significativa dos focos de incêndio em determinados períodos de 2025 quando comparados a 2024, avanço que deve ser reconhecido, mas que, por se tratar de fenômeno sazonal e recorrente, não afasta a necessidade de estrutura permanente de prevenção e resposta;

CONSIDERANDO que o próprio Município reconheceu que a estrutura material disponível para prevenção e combate aos incêndios permanece insuficiente, diante da extensão territorial, da demanda operacional e da recorrência das queimadas na zona
rural;

CONSIDERANDO que, no momento da resposta municipal, atuavam 17 brigadistas civis contratados temporariamente por seis meses, os quais haviam recebido apenas formação inicial, inexistindo programa permanente de capacitação ou reciclagem;

CONSIDERANDO que a própria Administração identificou como dificuldades relevantes a insuficiência de materiais permanentes, a carência de efetivo próprio, a dependência de programas temporários, a ausência de transporte adequado para áreas remotas, a dificuldade de acesso a regiões de mata fechada e áreas indígenas ou extrativistas, a necessidade de capacitação continuada e a fragilidade dos registros históricos de ocorrências;

CONSIDERANDO que o Município informou possuir instrumentos de planejamento e estruturas administrativas ambientais e de defesa civil, mas indicou que o Plano de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Prevenção e Combate ao Desmatamento e Queimadas – PPCDQ ainda estava em
fase de atualização, além de reconhecer a inexistência de registros históricos municipais devidamente sistematizados;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, visando atualizar precisamente essas informações, solicitou ao Município esclarecimentos sobre o estágio do GCIP, a estrutura permanente de pessoal e as providências adotadas para superar as dificuldades reconhecidas, não havendo resposta mesmo depois de reiteração entregue pessoalmente em 5 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que, em 3 de setembro de 2026, foi certificado o transcurso do prazo sem qualquer manifestação quanto à requisição reiterada;

CONSIDERANDO que a atuação extrajudicial deve buscar resultados concretos e verificáveis, não se mostrando útil a continuidade de sucessivas requisições de informações sobre fatos já suficientemente delimitados;

CONSIDERANDO, por fim, que a persistência de omissões estruturais poderá justificar a adoção de medidas judiciais destinadas à adequada implementação da política pública ambiental, RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM, na pessoa do Prefeito Municipal, e à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL, observadas as respectivas atribuições, que adotem as seguintes providências:

I – DA ESTRUTURA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E RESPOSTA

1. Estruturem e mantenham capacidade operacional permanente de prevenção, preparação e resposta às queimadas e incêndios florestais, evitando que a atuação municipal dependa exclusivamente de contratações, operações ou programas sazonais realizados apenas durante o período crítico.

2. Elaborem diagnóstico técnico atualizado contendo, no mínimo:
a) quantitativo de profissionais necessários;
b) equipamentos disponíveis;
c) equipamentos faltantes;
d) veículos disponíveis e necessários;
e) necessidades específicas de deslocamento às áreas rurais e de difícil acesso;
f) estrutura de comando, comunicação e logística;
g) principais áreas de risco;
h) deficiências operacionais ainda existentes.

3. Realizem estudo técnico destinado a definir a estrutura de pessoal necessária à continuidade da política pública, inclusive quanto à necessidade de brigadistas, agentes de proteção e defesa civil ou outra estrutura equivalente.
Parágrafo único. A presente Recomendação não impõe modelo jurídico específico de contratação ou criação de cargos, cabendo ao Município adotar solução administrativa legalmente adequada que assegure capacidade operacional suficiente, estável e
contínua.

II – DO GCIP E DA COOPERAÇÃO COM O CBMAM

4. Definam formalmente a posição do Município acerca da implantação do projeto Grupamentos Integrados de Combate a Incêndio e Proteção Civil – GCIP em Boca do Acre.

5. Havendo interesse na implantação, adotem as providências administrativas necessárias à efetiva conclusão do Acordo de Cooperação Técnica com o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, indicando:
a) providências já cumpridas;
b) providências ainda pendentes;
c) órgão ou agente responsável por cada etapa;
d) prazo previsto para conclusão e assinatura;
e) medidas necessárias à implantação efetiva do Grupamento.

6. Caso o Município opte, justificadamente, pela não implementação do GCIP, apresente e implemente solução operacional alternativa tecnicamente adequada, demonstrando de que maneira serão asseguradas capacidade local, continuidade e rapidez de resposta aos incêndios florestais.

III – DA CAPACITAÇÃO PERMANENTE

7. Instituam programa permanente de capacitação, formação continuada e reciclagem dos brigadistas, agentes de defesa civil e servidores que atuem diretamente na prevenção e combate às queimadas e incêndios florestais.

8. O programa deverá prever, sempre que possível:
a) calendário periódico de cursos;
b) capacitação teórica e prática;
c) reciclagem dos profissionais;
d) treinamento para uso seguro dos equipamentos;
e) técnicas de primeira resposta;
f) manejo integrado do fogo;
g) atuação em áreas rurais, florestais e de difícil acesso;
h) protocolos de segurança dos próprios agentes.

9. Para sua execução, deverão ser buscadas formas de cooperação com o CBMAM, SEMA, Defesa Civil Estadual e demais programas estaduais e federais disponíveis.

IV – DOS EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E LOGÍSTICA

10. Elaborem inventário atualizado de todos os materiais e equipamentos destinados à prevenção e combate a incêndios.
11. Identifiquem os déficits atualmente existentes e estabeleçam plano de aquisição, reposição e manutenção de equipamentos, com definição de prioridades e cronograma.
12. Adotem solução específica para a deficiência de transporte e deslocamento às áreas remotas, reconhecida pela própria Administração, indicando os meios necessários ao acesso às regiões rurais e demais pontos críticos.

V – DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
13. Concluam, formalizem e mantenham atualizado o Plano de Prevenção e Combate ao Desmatamento e Queimadas – PPCDQ, estabelecendo:
a) objetivos e metas;
b) órgãos responsáveis;
c) estrutura disponível;
d) necessidades operacionais;
e) áreas prioritárias;
f) ações preventivas;
g) medidas de preparação para o período de estiagem;
h) protocolos de resposta;
i) mecanismos de avaliação dos resultados.

14. Mantenham atualizado o Plano de Contingência relacionado à estiagem, queimadas e incêndios florestais.

15. Os instrumentos de planejamento deverão contemplar, especialmente, as áreas já identificadas como de maior vulnerabilidade, entre elas o entorno do PAE Antimary, Reserva Extrativista Arapixi, Glebas Francisco Sevalho e Bom Lugar e FLONA Mapiá–Inauini.

VI – DO MONITORAMENTO E DOS REGISTROS

16. Assegurem a manutenção e o aperfeiçoamento da Sala de Monitoramento e dos mecanismos municipais de acompanhamento de focos de calor e incêndios.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

17. Instituam e mantenham base municipal sistematizada contendo, no mínimo:
a) número de focos de calor;
b) ocorrências comunicadas;
c) ocorrências efetivamente atendidas;
d) localização das ocorrências;
e) área atingida, quando disponível;
f) meios empregados;
g) tempo de resposta;
h) órgãos envolvidos;
i) resultado da atuação;
j) providências preventivas e corretivas adotadas.

18. Mantenham série histórica permanente das informações, evitando perda, fragmentação ou inexistência de dados nas transições administrativas.

VII – DO PLANEJAMENTO PARA O PERÍODO DE ESTIAGEM

19. Antes de cada período anual de maior risco, elaborem Plano Operacional de Preparação para a Estiagem, contendo:
a) efetivo disponível;
b) escala;
c) equipamentos;
d) viaturas;
e) combustível e demais insumos;
f) meios de comunicação;
g) áreas prioritárias;
h) pontos de apoio;
i) articulação com CBMAM, IPAAM e Defesa Civil;
j) protocolos de acionamento e resposta.

VIII – DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

20. Mantenham articulação permanente com o CBMAM, IPAAM, SEMA, Defesa Civil Estadual e demais órgãos ambientais e de proteção civil, inclusive para:
a) capacitação;
b) obtenção de equipamentos;
c) intercâmbio de dados;
d) monitoramento;
e) planejamento conjunto;
f) realização de operações integradas.

21. Promovam adesão, sempre que técnica e juridicamente adequada, aos programas estaduais e federais voltados à estruturação, capacitação e aparelhamento de brigadas e ações de prevenção e combate aos incêndios florestais.

IX – DO COMDEMA

22. Assegurem o regular funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, permitindo-lhe acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a execução e o aperfeiçoamento da política municipal de prevenção às queimadas e incêndios
florestais.

X – DOS PRAZOS E DA COMPROVAÇÃO

23. Os destinatários deverão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da presente Recomendação, informar ao Ministério Público se:
a) ACOLHEM INTEGRALMENTE a Recomendação;
b) ACOLHEM PARCIALMENTE, especificando os itens não acolhidos e apresentando as respectivas razões;
c) ou NÃO A ACOLHEM, apresentando fundamentação fática e jurídica.

24. Havendo acolhimento, deverão ser encaminhados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os documentos comprobatórios das providências já implementadas, especialmente:
a) posição formal quanto ao GCIP;
b) estágio do instrumento de cooperação com o CBMAM, se for
o caso;
c) PPCDQ atualizado ou informação documental de seu estágio de atualização;
d) diagnóstico da estrutura de pessoal;
e) inventário de equipamentos;
f) plano de capacitação permanente;
g) planejamento de aquisição e manutenção de materiais;
h) medidas relacionadas ao transporte para áreas remotas;
i) sistema de monitoramento e registros adotado;
j) demais documentos relativos ao cumprimento desta Recomendação.

25. As providências que, por sua natureza, não possam ser integralmente executadas no prazo acima deverão integrar CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO, contendo obrigatoriamente:
a) medida;
b) órgão responsável;
c) setor ou agente responsável;
d) etapas de execução;
e) prazo de cada etapa;
f) estimativa de custo, quando pertinente;
g) fonte de recursos prevista ou estratégia para sua obtenção;
h) forma objetiva de comprovação do cumprimento.

XI – DA EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE

26. Eventual alegação de impossibilidade administrativa, técnica, material ou orçamentária deverá ser específica e documentalmente demonstrada, acompanhada:
a) das razões concretas da impossibilidade;
b) das providências administrativas já adotadas;
c) das alternativas avaliadas;
d) da solução substitutiva proposta;
e) do cronograma para superação do impedimento.
Não será considerada suficiente a mera alegação genérica de falta de recursos, pes
soal ou disponibilidade administrativa.

XII – DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO ATENDIMENTO

27. ADVERTE-SE que a presente Recomendação representa medida extrajudicial destinada à obtenção de solução administrativa voluntária e efetiva das fragilidades identificadas no Procedimento Administrativo n.º 178.2025.000111.

28. O silêncio injustificado, a recusa sem fundamentação adequada, a ausência de cronograma concreto ou o descumprimento substancial das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências judiciais cabíveis, inclusive Ação Civil Pú
blica para imposição de obrigação de fazer destinada à adequada estruturação da política pública de prevenção e combate às queimadas e incêndios florestais, sem prejuízo de outras medidas que se mostrem pertinentes.

XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

29. DÊ-SE CIÊNCIA da presente Recomendação:
a) ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA;
b) ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM;
c) ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM;
d) ao CAO-MAPH-URB, considerando a origem do procedimento na Ação Coordenada
de Combate ao Desmatamento e aos Incêndios Florestais.

30. As respostas deverão mencionar expressamente o Procedimento Administrativo n.º 178.2025.000111 e ser acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes.

31. PUBLIQUE-SE na forma regulamentar.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

32. ENCAMINHE-SE aos destinatários, com comprovação de recebimento.

Boca do Acre/AM, 3 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000156302.01PROM_ENV

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000156302.01PROM_ENV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, presentado pelo Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Envira/AM, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/85, pelos arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26 da Lei Federal n.º 8.625/93, pelo art. 4º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 e pelos arts. 26, § 3º, 27, 28, inciso II, e 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 37, caput, da Constituição Federal, e que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, conforme o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.429/92, com a redação da Lei Federal n.º 14.230/2021, sujeita-se às sanções da Lei de Improbidade Administrativa, no que se refere a recursos de origem pública, o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00000267-0, instaurado pela 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público (Portaria n.º 0001/2025/77PJ, de 10 de março de 2025), a partir da representação formulada pela Associação Amazonense de Municípios (AAM) em face de seu ex-Presidente, Jair Aguiar Souto, teve por objeto apurar irregularidades na execução dos recursos públicos destinados ao Programa de Revisão e Atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios do Estado do Amazonas (REVSAN);

CONSIDERANDO que, em 15 de fevereiro de 2022, a AAM, então presidida por Jair Aguiar Souto, firmou Termos de Adesão ao REVSAN com 44 (quarenta e quatro) Municípios amazonenses, entre os quais o Município de Envira, pelos quais a Associação se obrigou a prover apoio técnico para a revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), à luz da Lei Federal n.º 14.026/2020, mediante a entrega de 7 (sete) componentes, com vigência de 10 (dez) meses, e cada Município autorizou o débito automático da contribuição mensal na 3ª parcela do ICMS, em favor da conta corrente n.º 14040-6, agência n.º 3711-7, do Banco Bradesco, de titularidade da AAM (cláusulas primeira, segunda, quarta e quinta do Termo de Adesão);

CONSIDERANDO que, segundo a Proposta de Rateio por Município elaborada pela própria AAM, a cota mensal atribuída ao Município de Envira foi de R$ 2.515,72 (dois mil, quinhentos e quinze reais e setenta e dois centavos), totalizando R$ 25.157,23 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos) em 10 (dez) parcelas, sem prejuízo das contribuições ordinárias devidas à Associação;

CONSIDERANDO que o Relatório Geral do REVSAN elaborado pela AAM em 5 de janeiro de 2023 e a planilha de status específica do Município de Envira registram que, das 40 (quarenta) atividades planejadas para o Município, apenas 15 (quinze) foram concluídas, 2 (duas) ficaram pendentes e 23 (vinte e três) sequer foram executadas, de modo que somente os Componentes 1 (Estratégia de Mobilização) e 2 (Metodologia de Participação Social e Comunicação) foram entregues, o Componente 3 (Diagnóstico) restou incompleto e os Componentes 4 a 7 (Prognóstico, Programas, Projetos e Ações, Ações para Emergência e Contingência e Plano e Política Municipal de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos), que constituem a finalidade última do Programa, não foram executados;

CONSIDERANDO que a atual gestão da AAM, por meio do Comunicado de 1º de março de 2023 e do Ofício Circular n.º 001/2023, de 2 de março de 2023, informou aos Municípios que o Programa teve sua vigência encerrada em dezembro de 2022, que não recebeu da gestão anterior a documentação técnica e a prestação de contas do REVSAN e que não havia sido criada conta bancária específica para o recebimento das contribuições, inexistindo discriminação entre despesas ordinárias e extraordinárias, o que os extratos da conta corrente n.º 14040-6 confirmam;

CONSIDERANDO que a Ação de Exigir Contas n.º 0684561-14.2023.8.04.0001, ajuizada pela AAM em face de Jair Aguiar Souto perante a 16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus, foi arquivada sem resolução do mérito, e que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas informou não haver processo, em curso ou findo, relacionado ao REVSAN (Memorando n.º 93/2024/DICAMB/SECEX);

CONSIDERANDO que os Municípios de Jutaí e Itamarati, únicos que responderam às requisições da 77ª Promotoria de Justiça, informaram o pagamento integral das parcelas em 2022 e a entrega de apenas 3 (três) dos 7 (sete) componentes contratados (Ofício n.º 114/2025-PMJ, fls. 1744 e 1745, e Ofício n.º 479/2025), situação que o relatório da própria AAM indica ser comum aos demais Municípios aderentes, inclusive Envira;

CONSIDERANDO que a Requisição n.º 0037/2025/77PJ, de 9 de abril de 2025, dirigida ao Prefeito Municipal de Envira e encaminhada em 16 de junho de 2025 ao endereço eletrônico institucional da Prefeitura, não foi respondida, permanecendo o Município de Envira silente quanto ao cumprimento do Programa e aos valores despendidos;

CONSIDERANDO que, por meio do Despacho n.º 0172/2025/77PJ, de 10 de setembro de 2025, a 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público declinou da atribuição em favor das Promotorias de Justiça das Comarcas dos Municípios aderentes, entre elas a de Envira, ao fundamento de que o dano ao erário se verifica no Município partícipe que arcou com as contribuições sem receber a contraprestação pactuada, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Estadual n.º 011 /93, do art. 2º da Lei Federal n.º 7.347/85 e do art. 17, § 4º-A, da Lei Federal n.º 8.429/92, e que o Despacho n.º 1919/2025/SGMP, de 24 de setembro de 2025, determinou a remessa de cópia integral dos autos a esta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os elementos reunidos no Procedimento Preparatório já permitem a delimitação do objeto e a identificação dos investigados, mostrando-se adequada, na forma do art. 26, § 3º, e do art. 28, inciso II, da Resolução n.º 006/2015- CSMP, a instauração de inquérito civil por portaria própria, com investigados e objeto delimitados, para apurar, no âmbito do Município de Envira, o pagamento de recursos públicos sem a correspondente contraprestação, a destinação dada a esses recursos pela AAM, a regularidade jurídica da adesão e dos pagamentos realizados pela Administração municipal e a eventual omissão dos agentes públicos municipais na fiscalização do ajuste e na adoção de providências para a recomposição do erário;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que a revisão do PMSB e do PMGIRS constitui obrigação legal do Município (art. 19 da Lei Federal n.º 11.445/2007, art. 18 da Lei Federal n.º 12.305 /2010) e condição de acesso a recursos federais de saneamento, de modo que a inexecução do Programa, além do prejuízo financeiro direto, compromete a política pública municipal de saneamento básico e de resíduos sólidos, de interesse difuso da população de Envira;

RESOLVE:

I. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a partir das peças extraídas do Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00000267-0, recebidas por declínio de atribuição da 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, tendo por objeto apurar, no âmbito do Município de Envira/AM, as irregularidades relacionadas à adesão e à execução do Programa de Revisão e Atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (REVSAN), firmado com a Associação Amazonense de Municípios (AAM) em 15 de fevereiro de 2022.

II. INVESTIGADOS:
1 - ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS (AAM), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 04.020.426/0001-68,
2 - MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no 04.530.895/0001-27.

III. DAS DILIGÊNCIAS INICIAIS
Determino, desde logo, as seguintes diligências:

1. AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente Portaria no sistema eletrônico MPV, instruindo-se os autos com as peças extraídas do Procedimento Preparatório n.º 06.2025.00000267-0.

2. DESIGNO a servidora Dávila Lopes Pinheiro para secretariar os trabalhos, nos termos do art. 35, § 5º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

3. REQUISITE-SE ao Prefeito Municipal de Envira, Sr. Ivon Rates da Silva, com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.625/93 e no art. 36 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, preferencialmente em meio eletrônico:
a) cópia integral do Termo de Adesão ao REVSAN e do Termo de Autorização de débito automático firmados pelo Município de Envira com a AAM em 2022, com a indicação do agente público signatário e do ato de publicação no Diário Oficial dos Municípios, bem como de eventual termo aditivo, rescisão ou correspondência trocada com a Associação a respeito do Programa;
b) demonstrativo de todos os valores transferidos ou debitados em favor da AAM nos exercícios de 2022 e 2023, discriminando as parcelas do REVSAN e as contribuições ordinárias, acompanhado dos extratos bancários da conta em que creditada a cota-parte do ICMS, das notas de empenho, liquidação e pagamento e da classificação orçamentária da despesa;
c) informação sobre a situação atual do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Envira, com indicação de sua existência, data de elaboração ou última revisão e instrumento normativo de aprovação;
d) informação sobre as providências administrativas ou judiciais adotadas pelo Município para exigir da AAM a execução do Programa ou a devolução dos valores pagos, com cópia dos ofícios expedidos e das respostas recebidas.
4. REQUISITE-SE ao Presidente da Associação Amazonense de Municípios (AAM), com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 26, inciso II, da Lei Federal n.º 8.625/93, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça, em meio eletrônico:
a) cópia do Termo de Adesão e do Termo de Autorização firmados com o Município de Envira, com a respectiva publicação;
b) relação de todos os valores recebidos do Município de Envira nos exercícios de 2022 e 2023, com datas, valores e origem (REVSAN ou contribuição ordinária), e comprovação documental dos créditos correspondentes;
c) demonstrativo da aplicação dos recursos do REVSAN, com identificação dos contratos, prestadores de serviço, membros da equipe técnica e da coordenação do Programa, valores pagos e comprovantes, bem como informação sobre a existência ou não de conta bancária específica;
d) informação sobre a prestação de contas da gestão 2021/2022, sobre o andamento de eventual cobrança em face do ex-Presidente e sobre as tratativas mencionadas no Ofício Circular n.º 001/2023 para a retomada do Programa com custeio do Estado do Amazonas, bem como a posição da Associação quanto à restituição dos valores pagos pelos Municípios pelos componentes não entregues.

5. PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE) e AFIXE-SE no local de costume, nos termos do art. 31, inciso V, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

6. SERVE a presente Portaria como REQUISIÇÃO e OFÍCIO.

7. Recebidas as respostas ou decorridos os prazos, CERTIFIQUE-SE e voltem os autos conclusos para deliberação sobre a notificação de Jair Aguiar Souto e dos agentes públicos municipais envolvidos para prestar esclarecimentos, a eventual expedição de recomendação ao Município e as demais medidas cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Envira/AM, data da assinatura digital.

CHRISTIAN GUEDES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000179500

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.
PROCESSO Nº: 040.2026.001512 (extrajudicial)
CLASSE PROCESSUAL: 910002 – Notícia de Fato
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Rosijane Bentes Duarte
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n. 2026/0000179500
OBJETO: Improbidade Administrativa. Desvio de verba publica.
PRAZO: Informo que do indeferimento da NF (Notícia de Fato) caberá recurso administrativo ao CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 20, no prazo de 10 dias.
DATA: 01/10/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Caio Lúcio Fenelon Assis Barros

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000154556.01PROM_BCA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 178.2025.000111

Interessado: Sociedade
Assunto: Direito Ambiental – gestão ambiental – desmatamento, queimadas e incên
dios florestais

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas instaurado com o objetivo de elaborar diagnóstico atualizado acerca da problemática do desmatamento e das queimadas ilegais no Município de Boca do Acre/AM, com enfoque no estágio das medidas preventivas e repressivas adotadas pelos órgãos competentes.

A instauração decorreu da Ação Coordenada de Combate ao Desmatamento e aos Incêndios Florestais no Estado do Amazonas, encaminhada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pelo CAO-MAPH-URB, considerando, dentre outros aspectos, a inserção de Boca do Acre em região de elevados índices de queimadas e a necessidade de atuação preventiva, articulada e permanente do Poder Público.

No curso da instrução foram requisitadas informações ao Município de Boca do Acre, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM e à Universidade do Estado do Amazonas – UEA, abrangendo estrutura de fiscalização, prevenção e combate a incêndios, monitoramento da qualidade do ar, brigadas, planos de contingência e implantação de estrutura permanente de resposta.

A instrução produzida permite, neste momento, identificar avanços, mas também fragilidades estruturais objetivamente reconhecidas pelos próprios órgãos públicos, circunstância que impede o arquivamento do feito.

I – DOS ELEMENTOS COLHIDOS

O IPAAM, por meio do Ofício n.º 6174/2025, informou que, nos 24 meses anteriores à resposta, não havia registro de autorização de queima controlada concedida pelo Instituto para o Município de Boca do Acre. Informou também a existência de Centro Multifuncional de Atendimento no Município, com atuação de apoio às ações de fiscalização, monitoramento, licenciamento e educação ambiental.

O Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, por sua vez, informou inicialmente inexistir estrutura permanente da Corporação em Boca do Acre, sendo o atendimento realizado de forma sazonal durante o período de estiagem. À época, estavam em andamento tratativas com a Prefeitura para instalação de base permanente no âmbito do projeto Grupamentos Integrados de Combate a Incêndio e Proteção Civil – GCIP.

Em resposta posterior, datada de 3 de fevereiro de 2026, o próprio CBMAM consignou que não havia ocorrido evolução nas tratativas do GCIP, permanecendo apenas a manifestação inicialmente favorável do Município desde meados de 2025, apesar de reuniões de alinhamento e do envio de equipe para tratar da implantação do projeto.

Os dados do CBMAM também demonstram a relevância concreta da política pública fiscalizada: foram registradas, em Boca do Acre, 210 ocorrências atendidas e 2.569 focos de incêndio combatidos em 2024, quando o Município ocupou a 4ª posição no ranking estadual, e 35 ocorrências e 247 focos combatidos em 2025, alcançando a 8ª posição.

É verdade que os dados indicam expressiva redução entre 2024 e 2025. Os relatórios municipais igualmente registraram redução significativa dos focos em determinados meses de 2025, como julho, agosto e setembro.

Essa evolução positiva, contudo, não elimina as deficiências estruturais reconhecidas pela própria Administração.

Em novembro de 2025, o Município informou que dispunha de Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas – PPCDQ, mapeamento de áreas vulneráveis, conselhos e fundos ligados às políticas ambiental e de defesa civil, além de base provisória do CBMAM.

Na mesma resposta, contudo, reconheceu expressamente que a estrutura material disponível permanecia insuficiente, considerando as dimensões territoriais do Município, a demanda de atendimento e a recorrência das queimadas na zona rural.

Também informou que o efetivo contava, naquele momento, com 17 brigadistas civis contratados temporariamente por apenas seis meses, entre julho e dezembro de 2025, os quais haviam recebido somente capacitação inicial, sem programa continuado de formação ou reciclagem.

Foram ainda apontadas pela própria Administração:
• insuficiência de materiais permanentes;
• carência de efetivo próprio e dependência de programas temporários;
• ausência de transporte adequado para acesso rápido às áreas remotas;
• dificuldade de resposta em regiões de mata fechada e áreas indígenas ou extrativistas;
• necessidade urgente de programa permanente de capacitação;
• fragilidade na sistematização histórica das ocorrências.

Acresce que o PPCDQ foi indicado como em fase de atualização, e o Município reconheceu não possuir registros sistematizados dos anos anteriores.

II – DAS DILIGÊNCIAS FINAIS E DO SILÊNCIO MUNICIPAL

Justamente diante dessas fragilidades, foi expedida nova requisição ao Município para esclarecer três pontos concretos:
1. o estágio atual do Acordo de Cooperação Técnica/GCIP com o CBMAM;

2. a existência de estudo, minuta ou projeto voltado à estruturação permanente do efetivo de brigadistas ou agentes de defesa civil;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

3. as providências administrativas adotadas para superar as dificuldades estruturais reconhecidas pela própria Administração.

Em decisão de 3 de junho de 2026, consignou-se expressamente que a matéria não estava madura para arquivamento e determinou-se prazo final para apresentação dessas informações, autorizando-se uma única reiteração e estabelecendo-se que, após seu cumprimento ou decurso do prazo, os autos deveriam retornar conclusos para avaliação de recomendação, audiência extrajudicial ou providência judicial.

Não houve resposta.

Em 4 de agosto de 2026 certificou-se a ausência de manifestação da Procuradoria-Geral do Município, sendo expedida a reiteração determinada.
O expediente reiteratório foi entregue pessoalmente em 5 de agosto de 2026, com recebimento e ciência formal na Prefeitura Municipal.
Por fim, em 3 de setembro de 2026, certificou-se que, mesmo após a reiteração pessoalmente entregue, nenhuma resposta foi apresentada.
A fase meramente instrutória, portanto, deve ser considerada esgotada.
Não se mostra útil expedir nova requisição com o mesmo conteúdo.
Tampouco se justifica manter indefinidamente o Procedimento Administrativo aguardando resposta que já foi solicitada, reiterada e entregue pessoalmente.

III – DA PROVIDÊNCIA RESOLUTIVA CABÍVEL

Embora existam fragilidades relevantes, a instrução não recomenda, neste momento, o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública.
Há medidas administrativas em funcionamento, estrutura provisória, instrumentos de monitoramento, participação do CBMAM, atuação do IPAAM e expressiva redução dos focos registrada em 2025.
A questão central é outra: transformar respostas sazonais e provisórias em capacidade institucional permanente de prevenção, preparação e resposta, especialmente diante da reconhecida exposição territorial de Boca do Acre aos incêndios florestais.
Nesse cenário, mostra-se adequada a adoção de Recomendação Ministerial resolutiva, estabelecendo providências objetivas, responsáveis, prazos e mecanismos de comprovação, como última etapa extrajudicial antes da avaliação de even
tual tutela judicial.
A própria Ação Coordenada que deu origem ao procedimento orienta a expedição de recomendações aos gestores municipais para implementação ou aprimoramento dos programas de formação e aparelhamento de brigadas, destacando expressamente Municípios como Boca do Acre, além de recomendar o acompanhamento da adesão aos programas estaduais e federais e a estruturação de capacitação regular.
Há, portanto, base instrutória suficiente para que a atuação ministerial passe da obtenção de informações para a cobrança objetiva de resultados.

Diante do exposto, DECIDO:

1. DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO do Procedimento Administrativo n.º 178.2025.000111, por não se encontrar superado seu objeto e persistirem fragilidades estruturais na política municipal de prevenção e combate às queimadas e incêndios florestais;

2. NÃO EXPEDIR nova reiteração dos Ofícios n.º 2026/0000103405.01PROM_BCA e n.º 2026/0000131204.01PROM_BCA, considerando que a diligência já foi reiterada e entregue pessoalmente, sem qualquer manifestação do Município;

3. EXPEÇA-SE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA, dirigida ao Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, recomendando-lhes, observadas as competências de cada órgão:
I – quanto à estrutura permanente de prevenção e resposta
a) que elaborem e implementem plano municipal permanente de prevenção, preparação e resposta a queimadas e incêndios florestais, evitando que a capacidade operacional dependa exclusivamente de providências sazonais adotadas durante o período crítico;
b) que definam quantitativo mínimo de pessoal, equipamentos, veículos, insumos e demais recursos indispensáveis à execução regular da política;
c) que realizem estudo técnico de dimensionamento do efetivo necessário, inclusive quanto à conveniência e necessidade de estrutura permanente de brigadistas e/ou agentes de proteção e defesa civil, apresentando a solução administrativa juridica
mente escolhida pelo Município;
d) que adotem providências para reduzir a dependência exclusiva de contratos temporários ou programas sazonais quando as atividades possuírem caráter contínuo e permanente;
II – quanto ao GCIP/CBMAM
a) que, no prazo estabelecido na Recomendação, definam formalmente a posição do Município quanto à implantação do Grupamento Integrado de Combate a Incêndio e Proteção Civil – GCIP, cujas tratativas permanecem sem conclusão;
b) havendo adesão, que promovam as medidas administrativas necessárias à conclusão e formalização do respectivo instrumento de cooperação com o CBMAM;
c) caso o Município opte justificadamente pela não implementação do GCIP, que apresente e execute solução alternativa tecnicamente equivalente, capaz de assegurar resposta local permanente e adequada aos incêndios florestais;
III – quanto à capacitação
a) que instituam programa periódico e continuado de formação e reciclagem dos brigadistas, agentes de defesa civil e demais servidores envolvidos;
b) que busquem articulação com CBMAM, SEMA, Defesa Civil Estadual e demais programas estaduais ou federais disponíveis;
c) que apresentem calendário anual de capacitações, evitando treinamento exclusivamente inicial ou realizado apenas durante crises ambientais;
IV – quanto aos meios materiais
a) que realizem inventário atualizado dos equipamentos existentes;
b) que identifiquem objetivamente os déficits de equipamentos, veículos e instrumentos necessários ao acesso às zonas rurais e áreas de difícil alcance;
c) que elaborem plano de aquisição, reposição e manutenção, com indicação das prioridades, fontes de recursos e cronograma;
V – quanto ao planejamento
a) que concluam e comprovem a atualização do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas – PPCDQ;
b) que mantenham atualizado o plano de contingência relativo à estiagem e aos incêndios florestais;
c) que os instrumentos contemplem o mapeamento das áreas críticas já identificadas, inclusive PAE Antimary, Reserva Extrativista Arapixi, Glebas Francisco Sevalho e Bom Lugar e FLONA Mapiá–Inauini;
VI – quanto ao monitoramento e gestão da informação
a) que seja mantida e aperfeiçoada a Sala de Monitoramento;
b) que sejam sistematizados os registros de focos de calor, ocorrências, áreas atingidas, atendimentos realizados e providências adotadas;
c) que seja instituída série histórica municipal permanente,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

evitando a perda ou inexistência dos registros verificada na instrução deste procedimento;
d) que os dados sejam utilizados para planejamento anual, definição das áreas prioritárias e avaliação da eficácia das medidas preventivas;
VII – quanto à articulação institucional
a) que seja mantida articulação permanente com CBMAM, IPAAM, SEMA, Defesa Civil Estadual e demais órgãos competentes;
b) que sejam buscados programas estaduais e federais de formação, aparelhamento e financiamento de brigadas e ações relacionadas ao Manejo Integrado do Fogo;

4. ESTABELEÇA-SE na Recomendação o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado de seu recebimento, para que os destinatários informem expressamente se ACOLHEM INTEGRALMENTE, ACOLHEM PARCIALMENTE ou NÃO ACOLHEM a medida, devendo eventual recusa, total ou parcial, ser fundamentada;

5. Em caso de acolhimento, FIXE-SE prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação:
a) dos documentos comprobatórios das providências já implementadas;
b) da posição definitiva quanto ao GCIP;
c) do PPCDQ atualizado, caso já concluído;
d) do programa de capacitação continuada;
e) do diagnóstico atualizado da estrutura material e de pessoal;
f) do cronograma de implementação das providências ainda pendentes;

6. As medidas que justificadamente demandem prazo superior deverão constar de CRONOGRAMA OBJETIVO contendo:
a) providência;
b) órgão responsável;
c) setor ou agente responsável por sua execução;
d) etapas;
e) prazo de cada etapa;
f) estimativa de custo, quando aplicável;
g) fonte orçamentária ou estratégia de obtenção dos recursos;
h) documento ou indicador mediante o qual será demonstrado o cumprimento;

7. CONSIGNE-SE expressamente na Recomendação que eventual alegação de impossibilidade administrativa, material ou orçamentária deverá ser específica e documentalmente demonstrada, acompanhada das alternativas concretas estudadas
ou adotadas pela Administração;

8. DÊ-SE CIÊNCIA da Recomendação ao Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM, solicitando-se, sem necessidade de nova investigação ampla, cooperação institucional para eventual conclusão do projeto GCIP ou avaliação técnica de solução
equivalente;

9. DÊ-SE CIÊNCIA, ainda, ao IPAAM e ao CAO-MAPH-URB, para conhecimento, especialmente em razão da origem do presente procedimento na Ação Coordenada de Combate ao Desmatamento e aos Incêndios Florestais;

10. DECORRIDO o prazo de 10 (dez) dias úteis:
a) certifique-se o recebimento da Recomendação;
b) certifique-se a existência ou não de manifestação;
c) havendo recusa expressa ou silêncio injustificado, retornem os autos imediatamente conclusos, independentemente do decurso do prazo restante, para análise da adoção de medida judicial;

11. Havendo acolhimento, aguardem-se os prazos de cumprimento e, ao final, elabore o Apoio quadro sintético contendo:

Providência recomendada
GCIP
ou
equivalente
Estrutura permanente de
pessoal
Capacitação continuada
Equipamentos
transporte
Atualização do PPCDQ
Registros e indicadores
Situação
Documento
comprobatório
solução
e
Pendência
Prazo
informado

12. Após, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS para deliberação quanto:
a) ao arquivamento, caso comprovada suficiente estruturação da política pública;
b) ao acompanhamento temporário de cronograma concreto e em efetiva execução;
c) à adoção de providência extrajudicial específica diante de fato novo;
d) ao ajuizamento de Ação Civil Pública para imposição das obrigações estruturais remanescentes, caso constatados recusa injustificada, inércia ou descumprimento substancial da Recomendação;

13. CERTIFIQUE-SE o prazo de tramitação do presente Procedimento Administrativo, adotando-se oportunamente as providências necessárias à sua prorrogação, caso ainda subsistam medidas imprescindíveis, nos termos do art. 48 da Resolução n.º 006/2015-CSMP. O sistema registra o procedimento como sujeito ao prazo anual prorrogável mediante decisão fundamentada.

14. PUBLIQUE-SE no DOMPE.

15. Cumpra-se com prioridade, considerando a proximidade e o desenvolvimento do período de maior risco de queimadas e incêndios florestais.

Boca do Acre/AM, 3 de setembro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000180434.01PROM_ANO

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria de Instauração 2026/0000180434.01PROM_ANO
Inquérito Civil nº 040.2024.000950
Data de Instauração: 01/10/2026
Promotoria de Justiça de Anori/AM
Objeto: Apurar a regularidade da contratação e o efetivo cumprimento do contrato originado da Dispensa Emergencial de Licitação nº 014/2024, destinada ao fornecimento de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Anori/AM.

BRUNO BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº nº 2026/0000178188.01

Procedimento Administrativo nº 223.2026.000023

Assunto: Acompanhar, Fiscalizar e impulsionar a Política Pública Municipal de Regularização Urbanística e Adequação Ambiental na Rua Cel. Tito Leão (trecho entre o ponto de mototáxi e o cruzamento com a Rua Largo Marechal Deodoro), nesta Comarca de Maués/AM
Requerente: 1ª Promotoria de Justiça de Maués/AM.
Requerido: Prefeitura Municipal de Maués/AM.

Maués/AM, 29 de setembro de 2026.

ARAMIS PEREIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça da 1ª PJ de Maués/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Nº 2026/0000173309.01PROM_IPX

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Ipixuna
CLASSE: 910003 - Procedimento Preparatório
PROCESSO: nº 232.2024.000024
INTERESSADOS: Prefeitura de Ipixuna/AM.
FINALIDADE: Comunicação e Cientificação à Prefeitura Municipal de Ipixuna, que o Procedimento Preparatório foi ARQUIVADO.
OBJETO: Apurar irregularidades no Convênio n.63/2019 firmando entre a SEPROR e a Prefeitura de Ipixuna.
DATA: 01/10/2026
Promotor de Justiça: Vinícius Freires da Silva

AVISO Nº 01.2026.00004038-0

Procedimento n. 01.2026.00004038-0
Peça: DESPACHO DE ARQUIVAMENTO
Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação recebida na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas (Manifestação n.º 11.2026.00004402-0), posteriormente distribuída a esta 86ª Promotoria de Justiça com atuação na 2.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.
A presente demanda objetiva a apuração de suposto crime de tráfico de entorpecentes (art. 33, Lei 11.343/2006). Conforme consta nos autos, o estabelecimento comercial denominado "Wiskeria do Alfredão", situado à Rua Antônio Amorim, bairro Alfredo Nascimento, nesta capital, estaria funcionando como entreposto destinado à mercancia ilícita de entorpecentes.
Analisando os elementos colacionados ao presente procedimento, verifica-se que os fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça já são objeto de apuração no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amazonas. De acordo com o comunicado oficial expedido pela Divisão de Recebimento, Análise e Distribuição (DRAD) da Polícia Civil e encaminhado à 86ª Promotoria de Justiça de Manaus, a Representação Criminal n.º 1.702/2026 (Processo SIGED n.º 01.01.022102.021035/2026-77) já foi tombada e remetida à Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente e Urbanismo - DEMA, encontrando-se a cargo da Autoridade Policial Titular para o devido conhecimento e investigação.
Nesse cenário, a Resolução n.º 006/2015-CSMP deste Ministério Público do Estado do Amazonas fornece as diretrizes exatas para a tramitação de notícias de fato de natureza criminal.
O referido diploma normativo, em seu artigo 25, estabelece que o membro do Ministério Público deve indeferir a notícia de fato caso se convença da inexistência de fundamento para a instauração de novo procedimento investigatório. Especificamente, o art. 25, § 1º, inciso III, da Resolução n.º indeferirá a instauração de procedimento de investigação criminal "se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação penal". Além disso, o § 2º do mesmo artigo assegura que tal indeferimento dispensa a remessa dos autos ao Poder Judiciário, devendo o feito ser arquivado na própria Promotoria de Justiça de origem.
No caso concreto, a informação prestada pela DRAD demonstra que a apuração dos fatos foi direcionada à Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente e Urbanismo - DEMA, inexistindo, por ora, justa causa administrativa para manutenção desta Notícia de Fato em trâmite, sem prejuízo de eventual reanálise ministerial caso sobrevenham elementos novos, notícia de inércia injustificada ou representação específica que demande providência própria do Ministério Público. No mais, a instauração de um Procedimento Investigatório Criminal (PIC) paralelo no âmbito deste Ministério Público, neste momento, não se mostra plausível.
Diante do exposto, por já existir investigação em curso na esfera policial (Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente e Urbanismo - DEMA) acerca dos fatos narrados, o Ministério Público promove o INDEFERIMENTO de Procedimento de Investigação Criminal e o consequente ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 25, § 1º, inciso III, c/c § 2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.
Cientifique-se o noticiante, preferencialmente por meio eletrônico. Após, procedam-se às anotações e baixas necessárias no sistema, arquivando-se os autos nesta Promotoria de Justiça.

Manaus, 29 de setembro de 2026.

Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula
Promotora de Justiça

EXTRATO Nº Noticia de Fato n. 184.2026.000005

Decisão

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PIC 201.2025.000023

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio da Promotora Eleitoral abaixo assinada, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE nº. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Investigatório Criminal - PIC, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

Considerando que o Ministério Público possui atribuição constitucional para promover, privativamente, a ação penal pública (art. 129, I, da CF);

Considerando as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

Considerando que o Procedimento Investigatório Criminal, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para apurar a ocorrência de infrações penais eleitorais, conforme art. 66 e seguintes, da referida Portaria;

Considerando o noticiado na Notícia de Fato nº 201.2025.000023 sobre suposta prática do crime de corrupção eleitoral noticiado por Poliana Costa Souza, na data de 08/2024;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

RESOLVE converter o presente procedimento em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL com o objetivo de apurar a prática do crime de corrupção eleitoral, em tese, cometido por Tediomar Pereira e Soraia Cordovil de Souza, em reunião realizada em 08/2024 na sede da ONG Estimular.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Registre-se o presente procedimento em sistema próprio, cadastrando a noticiante e os investigados;

2. Intime-se as testemunhas Gláucia Meireles, então assistente social da Estimular e Fabrizio Braga Peixoto, então funcionário administrativo da Estimular para comparecer a esta Promotoria Eleitoral, em até 05 dias, para prestar as declarações sobre os fatos.

3. Com fulcro no art. 3º-B, IV, do CPP (Incluído pelo Pacote Anticrime – Lei 13.964/2019), bem como no julgamento conjunto das ADIs 2.943, 3.309 e 3.318 pelo STF1, comunique-se a instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal ao Juízo Eleitoral para conhecimento e registro;

4. Dê-se publicidade a presente instauração encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Itacoatiara, 1º de outubro de 2026.

Míriam Figueiredo da Silveira
Promotora Eleitoral

1 Por maioria, na parte conhecida, julgou-as parcialmente procedentes para dar interpretação conforme na linha das seguintes teses de julgamento: (...) 2. A realização de investigações criminais pelo Ministério Público tem por exigência: (i) comunicação imediata ao juiz competente sobre a instauração e o encerramento de procedimento investigatório, com o devido registro e distribuição; (...)".

AVISO Nº AVISO Nº 2026/0000176582.01PROM_NON

EXTRATO DE DECISÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte/AM
PROCESSO: Notícia de Fato n.º 261.2026.000033
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato
NOTICIANTE: Martins e Pinheiro Construção e Engenharia Ltda.
NOTICIADO: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM
FINALIDADE: Intimar o noticiante para, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução n.º 006/2015-
CSMP, complementar a notícia de fato com informações ou documentos necessários à adequada
apreciação dos fatos
OBJETO: Complementação da Notícia de Fato n.º 261.2026.000033, instaurada para apurar
possíveis irregularidades na Concorrência n.º 004/2026, realizada na forma eletrônica no âmbito do
Processo Administrativo n.º 5.851/2026-PMNON, cujo objeto consiste na contratação de empresa
especializada para a construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais térreas acessíveis, mediante
apresentação, especialmente, de documentos ou informações que ainda não constem dos autos e
outros elementos objetivos capazes de corroborar a notícia
PRAZO: 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste extrato
DATA: 02/08/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Marcos Patrick Sena Leite

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 118/2026/DRH

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a possibilidade de concessão de Licença por Luto, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, que encontra amparo legal no art. 56, III, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.023162;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor LUIZ AFONSO BELEZA FURTADO, Agente de Serviço - Administrativo, 8 (oito) dias de licença por luto, no período de 13/09/2026 a 20/09/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, em Manaus (Am), 01 de outubro de 2026.

MARCELLO PIRES FONSECA
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 119/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS Por Substituição Legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso II, c/c art. 72, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.018132;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor DMES BRITO DE SOUZA, Agente de Apoio - Administrativo, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 05/08/2026 a 24/08/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 01 de outubro de 2026.

MARCELLO PIRES FONSECA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos Por Substituição Legal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA Nº 469/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.022568;

RESOLVE:

RELOTAR o(a) estagiário(a) de Nível Direito NATÁLIA LIMA DE ALMEIDA , para exercer suas atribuições junto a(o) 32ª Promotoria de Justiça, a contar de 05/10/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 01 de outubro de 2026

MARCELLO PIRES FONSECA
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 471/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.022568;

RESOLVE:
RELOTAR o(a) estagiário(a) de Nível Direito RAFAEL DAMASCENO DA SILVA, para exercer suas atribuições junto a(o) Centro de Apoio Operacional das Promotorias Cíveis (CAO-CÍVEL), a contar de 05/10/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 01 de outubro de 2026

MARCELLO PIRES FONSECA
Diretor de Administração

PORTARIA Nº 476/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.018990;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Administração KAROLINE MACEDO DA SILVA SANTOS, para exercer suas atribuições junto à(o) Diretoria de Tecnologia de Informação e Comunicação, a contar de 05/10/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 01 de outubro de 2026

MARCELLO PIRES FONSECA
Diretor de Administração

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PORTARIA 104/2026/NUPA

Extrato de Portaria
Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00001197-3
Data da Instauração: 29/09/2026
Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas
Vítima: M.das.N.B.
Autor: V.de.A.M.
Objeto: Procedimento autocompositivo Projeto Acolhendo Vozes
YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PORTARIA 105/2026/NUPA

Extrato de Portaria
Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00001198-4
Data da Instauração: 29/09/2026
Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas
Vítima: M.M.P.
Autor: E.G.R.F.
Objeto: Procedimento autocompositivo Projeto Acolhendo Vozes
YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PORTARIA 106/2026/NUPA

Extrato de Portaria
Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo
Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00001200-6
Data da Instauração: 29/09/2026
Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas
Vítima: S.dos.S.O.C..
Autor: W.A.O.C.
Objeto: Procedimento autocompositivo Projeto Novos Caminhos
YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA
Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas.

DIVERSOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 263.2023.000021
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
FINALIDADE: AVISO DE ARQUIVAMENTO.

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, nos termos do art. 11, §§ 6.º e 7.º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento do presente Procedimento Administrativo, instaurado para acompanhar e fiscalizar o fornecimento quantitativo e qualitativo da merenda escolar pelo Município de São Paulo de Olivença no ano de 2025. As razões do arquivamento encontram-se expostas na íntegra no bojo do procedimento, à disposição dos interessados nesta Promotoria de Justiça.

PRAZO: 10 (dez) dias, contados desta publicação, para eventual impugnação.

DATA: 30/09/2026

São Paulo de Olivença/AM.

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: LUÍS OLIVEIRA em 30/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2023.000021 - Documento 2026/0000180092 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código d76845e5
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ANEXOS - EXTRATO Nº 2026/0000180092.01PROM_SPO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 263.2023.000021
ASSUNTO PRINCIPAL: DIREITO À EDUCAÇÃO | QUALIDADE | ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
OBJETO: ACOMPANHAR E FISCALIZAR O FORNECIMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DA MERENDA ESCOLAR PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA NO ANO DE 2025

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Finalizadas as providências determinadas no despacho anterior, vieram os autos conclusos para análise.

Por ocasião do despacho anteriormente proferido, foi determinada a expedição de ofício requisitório dirigido ao Conselho Tutelar de São Paulo de Olivença.

Em atenção à requisição, sobreveio o Ofício n.º 192/2026/CT, por meio do qual o Conselho Tutelar informou que, após consulta aos registros, não foram identificadas reclamações ou denúncias relacionadas à deficiência ou à qualidade da alimentação fornecida na rede municipal de ensino.

É o relatório. Decido.

O arquivamento é a medida adotada para os casos em que se exaure a finalidade do procedimento administrativo, nos termos dos arts. 8.º e 12, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

O objeto do presente procedimento cinge-se ao acompanhamento e à fiscalização do fornecimento quantitativo e qualitativo da merenda escolar pelo Município de São Paulo de Olivença.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 27/09/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2023.000021 - Documento 2026/0000175666 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código ca479863
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

A alimentação escolar adequada constitui direito assegurado aos educandos da educação básica, incumbindo ao poder público, nos termos do art. 208, VII, da Constituição da República, e da Lei n.º 11.947/2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantir o fornecimento de refeições que atendam aos padrões de quantidade e qualidade nutricional, sob acompanhamento e controle social, no qual se insere a atuação fiscalizatória do Ministério Público, nos termos do art. 201, VIII, da Lei n.º 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

No curso da instrução, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED apresentou farta documentação referente à aquisição de gêneros alimentícios para os anos de 2024 e 2025, dando conta da realização de dois pregões eletrônicos — um custeado com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e outro com recursos do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE — além de três chamadas públicas destinadas ao credenciamento de fornecedores para complementação dos alimentos, tendo o Município recebido, ao longo do ano de 2025, o montante de R$ 1.562.518,00 oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme apurado em consulta a fontes públicas oficiais.

Em diligência complementar determinada junto ao Conselho Tutelar, órgão vocacionado ao recebimento de reclamações de pais, responsáveis e da própria comunidade escolar acerca de eventuais falhas na prestação do serviço de merenda, confirmou-se a inexistência de registros de reclamações ou denúncias relacionadas à deficiência ou à qualidade da alimentação fornecida na rede municipal de ensino ao longo do período fiscalizado.

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 27/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2023.000021 - Documento 2026/0000175666 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código ca479863
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

A ausência de reclamações perante o órgão incumbido da defesa dos direitos da infância e da juventude, somada à documentação já carreada aos autos pela SEMED, autoriza concluir pela resolutividade da atuação extrajudicial de acompanhamento, não se vislumbrando, neste momento, indícios de lesão a direito difuso ou coletivo que justifique o prosseguimento do procedimento ou a adoção de medidas judiciais.

Posto isto, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 11, §§ 6.º e 7.º, da Resolução n.º 174/2017, c/c o art. 1.º da Resolução n.º 23/2007, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

COMUNIQUE-SE o e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas – CSMP/AM, nos termos do art. 12, § 1.º, da Resolução n.º 174/2017, do CNMP.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE.

Cumpridas as diligências acima determinadas, e transcorrido o prazo legal sem impugnação, **ARQUIVEM-SE** os autos definitivamente no sistema MP Virtual.

À Secretaria para as providências cabíveis.

São Paulo de Olivença/AM [data da assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 27/09/2026

ORCODE VALIDAR
Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 263.2023.000021 - Documento 2026/0000175666 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código ca479863
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira,nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 106/2026-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Pedido de Reconsideração interposto pela Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, titular da 49.ª Promotoria de Justiça, nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2025.00000260-4, em face da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público na Sessão do Plenário Virtual realizada no período de 22/06/2026, a partir das 9h, a 30/06/2026, até as 23h59, por meio da plataforma SAJ/MP, unidade "CSMP – Sessão Virtual", consubstanciada na Resolução n.º 071/2026-CSMP;

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução n.º 071/2026-CSMP, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento, determinando o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para o cumprimento de diligências, com fundamento no art. 39, § 9º, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que a deliberação colegiada proferida por este Conselho Superior enquadrou expressamente a hipótese no inciso I do § 9.º do art. 39 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, por entender necessária a realização de diligências à instrução do feito, antes de nova apreciação quanto ao seu destino;

CONSIDERANDO que, em cumprimento à referida deliberação, os autos retornaram à Promotoria de Justiça de origem, ocasião em que a Exma. Sra. Promotora de Justiça titular da 50.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico manifestou discordância quanto às providências determinadas pelo Conselho Superior;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça de origem manifestou-se a favor de que a situação fosse enquadrada na hipótese prevista no inciso II do § 9.º do art. 39 da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que, ao retornar os autos ao Conselho Superior, o Relator acolheu a manifestação apresentada e deliberou pela adoção de outras providências instrutórias no feito, mantendo a necessidade de prosseguimento da apuração;

CONSIDERANDO que, em razão da deliberação posteriormente proferida pelo Conselho Superior, foram estabelecidas, no despacho de 24/07/2026, as seguintes

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 106/2026-CSMP

providências: a) expedição de ofício à SEMMAS para obtenção de informações relativas ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); b) expedição de ofício à DEMA para compartilhamento de laudo pericial produzido no âmbito da investigação criminal; c) realização de inspeção técnica pelo NAT para verificação da suficiência das medidas de nebulização; e d) designação de audiência para tentativa de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com adoção das medidas judiciais cabíveis em caso de insucesso;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de cumprimento das providências determinadas pelo Conselho Superior, a Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça expediu a Portaria n.º 2591/2026/PGJ, mediante a qual designou a Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, titular da 49.ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2025.00000260-4;

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, na condição de Promotora de Justiça designada, apresentou Pedido de Reconsideração, com fundamento no art. 94 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, questionando a determinação de sua atuação no feito e sustentando, em síntese, a necessidade de observância do enquadramento jurídico atribuído às diligências e dos limites da deliberação anteriormente proferida por este Conselho;

CONSIDERANDO que o Pedido de Reconsideração foi regularmente submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o pedido de sustentação oral formulado pela Exma. Sra. Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, ao qual foi deferido o prazo regimental para manifestação, tendo a interessada realizado sustentação oral perante o Plenário;

CONSIDERANDO que, após a sustentação oral, o Exmo. Sr. Relator procedeu à leitura de seu voto;

CONSIDERANDO a manifestação apresentada pela Exma. Sra. Conselheira Dra. Marlene Franco da Silva, cujas ponderações foram consideradas no curso da deliberação, bem como da Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, que consignou a necessidade de a Exma. Sra. Promotora de Justiça titular da 50.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico prestar esclarecimentos junto à Corregedoria-Geral sobre a atuação ministerial no referido processo;

CONSIDERANDO que, após as manifestações ocorridas em Plenário, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Adelton Albuquerque Matos aderiu às ponderações apresentadas pela Exma. Sra. Dra. Marlene Franco da Silva e pela Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, incorporando-as à formação de seu entendimento para fins de deliberação;

CONSIDERANDO que as providências determinadas no despacho de 24/07/2026 possuem conteúdo instrutório e se destinam à complementação dos elementos

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 106/2026-CSMP

necessários à adequada apreciação do feito;

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária Deliberativa realizada em 25 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º CONHECER do Pedido de Reconsideração interposto pela Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. Ana Cláudia Abboud Daou, titular da 49ª Promotoria de Justiça, nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2025.00000260-4, por ser próprio e tempestivo.

Art. 2.º DAR PROVIMENTO ao Pedido de Reconsideração, para reconhecer a natureza de diligência das providências estabelecidas no despacho de 24/07/2026 e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, tal qual, a 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, combinado com o art. 39, § 9.º, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Art. 3.º DECLARAR prejudicada, em consequência, a designação da 49ª Promotoria de Justiça promovida pela Portaria n.º 2591/2026/PGJ para atuação nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2025.00000260-4, ficando a Promotora de Justiça Dra. Ana Cláudia Abboud Daou dispensada do cumprimento das diligências ali determinadas.

Art. 4.º DETERMINAR à Promotoria de Justiça de origem o cumprimento das diligências estabelecidas nos autos , sem prejuízo às demais que se fizerem necessárias.

Art. 5.º DETERMINAR o encaminhamento de cópia integral dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência e adoção das providências entendidas cabíveis e esclarecimentos pertinentes acerca da atuação ministerial nos presentes autos.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Corregedora-Geral

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 106/2026-CSMP

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro e Relator

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro Suplente

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro Suplente

Secretária *Ad Hoc*

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto**, **Procurador(a) de Justiça**, em 25/09/2026, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 25/09/2026, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva**, **Procurador(a) de Justiça**, em 25/09/2026, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos**, **Procurador(a) de Justiça**, em 25/09/2026, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins**, **Procurador(a) de Justiça**, em 26/09/2026, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha**, **Procurador(a) de Justiça**, em 26/09/2026, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 106/2026-CSMP

Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral**, **Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 01/10/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2266256** e o código CRC **ED3F74B5**.

2026.022694 2266256v12

ANEXOS - RESOLUÇÃO/CSMP Nº 106/2026-CSMP

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX
Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
(92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

DESPACHO Nº 2026/0000167708.01PROM_IPX

Notícia de Fato nº 040.2026.000850
Classe: 910002– Notícia de Fato
Assunto: 10013 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Atos Administrativos | Improbidade Administrativa | Enriquecimento ilícito
Objeto: Apurar possível irregularidade na gestão, aplicação e transparência de recursos provenientes de doações institucionais destinados à Organização dos Povos Indígenas do Juruá – OPIJU.

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 26/09/2026

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima remetida pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas (OGMP), sob o n.º 11.2026.00004546-2, em que se noticiava suposta ausência de transparência e possível irregularidade na gestão de valores percebidos pela Organização dos Povos Indígenas do Juruá (OPIJU), associação civil de caráter representativo indigenista na Calha do Rio Juruá, e por sua representante, Sra. Marlene Kulina (Marlene Araújo).

O noticiante sustentou, genericamente, que a referida organização teria auferido doações institucionais, mas que não se verificava a execução de projetos ou repasses diretos em proveito específico das comunidades indígenas domiciliadas no Município de Ipixuna/AM.

Distribuído o feito a este Órgão Ministerial, proferiu-se o Despacho n.º 2026/0000084703.01PROM_IPX, oportunidade em que se pontuou a imprescindibilidade de delimitação da origem das verbas geridas pela pessoa jurídica de direito privado para aferição de eventual lesão ao erário ou ao patrimônio público. Naquela ocasião, determinou-se a notificação do noticiante para que esclarecesse a procedência dos

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.000850 - Documento 2026/0000167708 criado em 18/09/2026 às 13:11
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e9ad102b
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

recursos (se públicos municipais/estaduais ou estritamente privados), juntando documentos comprobatórios mínimos e apontando o endereço da sede da organização, com a prorrogação formal do feito e expedição do competente Edital n.º 2026 /0000084705.01PROM_IPX no DOMPE.

Em resposta ao edital convocatório, o noticiante registrou a Manifestação n.º 11.2026.00005749-1, autuada originariamente como NF n.º 040.2026.001089, por meio da qual admitiu expressamente que não localizou documentos que atestassem repasses de verbas públicas municipais ou estaduais à entidade, informando apenas que a OPIJU auferira fomento financeiro de R$ 49.950,00 concedido pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos, mediante a linha SOS Amazônia, além de indicar os contatos e a sede fática da agremiação no Município de Eirunepé/AM.

Por força do Despacho n.º 2026/0000101946.01PROM_IPX, os autos da Notícia de Fato acessória (n.º 040.2026.001089) foram incorporados integralmente a este procedimento principal para evitar duplicidade de apuração.

Ato contínuo, a Secretaria desta Promotoria de Justiça acostou aos autos a Certidão n.º 2026/0000167958.01PROM_IPX, atestando formalmente, após consulta à base de dados oficial do Fundo Brasil de Direitos Humanos, que o repasse de R$ 49.950,00 foi executado no exercício de 2023 por meio da linha emergencial SOS Amazônia, com duração de oito meses e constando com status institucional de integralmente encerrado.

Vieram os autos conclusos ao Promotor de Justiça Substituto em exercício para deliberação.

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da presente notícia repousa sobre a exigência de fiscalização ministerial e dever de transparência contábil de recursos auferidos pela Organização dos Povos Indígenas do Juruá (OPIJU), especificamente o aporte financeiro recebido do Fundo Brasil de Direitos Humanos.

Cumpre consignar, prefacialmente, que a OPIJU constitui pessoa jurídica de

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 26/09/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.000850 - Documento 2026/0000167708 criado em 18/09/2026 às 13:11
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e9ad102b
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

direito privado, sob a modalidade de associação civil sem fins lucrativos (art. 44, inciso I, do Código Civil), dotada de autonomia gerencial e regida pelos seus estatutos sociais.

De plano, inexiste nos autos qualquer elemento material ou documental que demonstre o ingresso de recursos oriundos dos cofres públicos — sejam municipais, estaduais ou federais — no patrimônio da referida entidade, tampouco a celebração de convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou termos de fomento regidos pela Lei n.º 13.019/2014. O próprio manifestante reconheceu expressamente a inexistência de documentação pública comprobante de repasse governamental.

A verba questionada consubstancia fomento concedido pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos. Trata-se de uma fundação privada independente, sem fins lucrativos, instituída pela sociedade civil e por ativistas com o propósito específico de canalizar recursos da filantropia privada e internacional para o fortalecimento de coletivos e organizações sociais na defesa e promoção dos direitos humanos. Os valores aportados pelo Fundo Brasil à OPIJU consubstanciam verbas de índole estritamente particular, sem qualquer transmutação em patrimônio público.

Nesse prisma, o dever constitucional de prestar contas perante os órgãos de controle externo e de submissão aos rigores da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992, com redação dada pela Lei n.º 14.230/2021) e ao art. 70, parágrafo único, da Carta da República restringe-se às pessoas físicas ou jurídicas que gerenciem recursos públicos ou dinheiros pelos quais o Poder Público responda. Não havendo dinheiro público envolvido, resta afastada em absoluto a tutela da probidade administrativa e do patrimônio público por este *Parquet* estadual.

Outrossim, no âmbito do Terceiro Setor, o encargo legal e ordinário de velamento e fiscalização das entidades sem fins lucrativos exercido pelo Ministério Público limita-se expressamente às fundações de direito privado, a teor do art. 66 do Código Civil. Não compete ao Ministério Público exercer auditoria financeira ou controle interno contábil da gestão rotineira de associações civis de direito privado sobre verbas estritamente privadas, haja vista que a fiscalização e a aprovação de contas submetem-se à esfera deliberativa interna de sua Assembleia Geral (art. 54, inciso VII, e art. 59, inciso I, do Código Civil), bem como aos termos e condições estipulados no instrumento particular firmado com a entidade doadora (Fundo Brasil).

Por derradeiro, o fato de a entidade atuar regionalmente na Calha do Rio

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 26/09/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.000850 - Documento 2026/0000167708 criado em 18/09/2026 às 13:11
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e9ad102b
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Juruá não outorga ao Ministério Público a prerrogativa de determinar ou arbitrar a distribuição geográfica de verbas privadas no Município de Ipixuna/AM, à míngua de expressa vinculação contratual de interesse difuso. A instauração de procedimento investigatório sobre tais premissas configuraria *fishing expedition* (investigação prospectiva e predatória), vedada no sistema processual brasileiro.

Destarte, evidenciada a ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, e restando desprovida a representação de elementos mínimos de ilicitude que justifiquem a persecução ministerial, afigura-se inarredável o arquivamento sumário do feito.

3. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES

Ante todo o exposto, com fulcro no art. 4.º, inciso I e inciso IV, da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e no art. 23, incisos I e III, c/c art. 25, § 1.º, incisos I e IV, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/MPAM (com as alterações das Resoluções n.º 018/2016 e 065/2019-CSMP), DETERMINO O ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato n.º 040.2026.000850.

Para fiel cumprimento, adote a Secretaria da Promotoria as seguintes providências:

1. **NOTIFIQUE-SE** o noticiante acerca do arquivamento do feito, cientificando-o de que poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias perante este Órgão Ministerial, para ulterior remessa ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), consoante disciplina a Resolução n.º 006/2015-CSMP. Considerando o sigilo cadastrado de origem, proceda-se à intimação, mediante edital sucinto no DOMPE sem quebra do anonimato;

2. **OFICIE-SE** à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas (OGMP), via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encaminhando cópia deste despacho decisório para ciência e atualização dos expedientes correlatos n.º 11.2026.00004546-2 e 11.2026.00005749-1;

3.

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 26/09/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2026.000850 - Documento 2026/0000167708 criado em 18/09/2026 às 13:11
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código e9ad102b
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Decorrido *in albis* o prazo recursal sem manifestação, e não havendo irresignação, proceda-se ao registro definitivo do arquivamento no sistema informatizado MP Virtual e adotem-se as devidas cautelas de baixa estatística.

Cumpra-se.

Ipixuna/AM, data da assinatura eletrôica.

Vinicius Freires da Silva
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 26/09/2026

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX
Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
(92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

PROMOÇÃO Nº 2026/0000173309.01PROM_IPX

Procedimento Preparatório nº 232.2024.000024
Classe: 910003 – Procedimento Preparatório
Assunto: 10012 – DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Atos Administrativo | Improbidade Administrativa | Dano ao Erário
Objeto: Apurar irregularidades no Convênio n.63/2019 firmando entre a SEPROR e a Prefeitura de Ipixuna

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 26/09/2026

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução física e financeira, bem como na prestação de contas, do Termo de Convênio nº 63/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural (SEPROR) e o Município de Ipixuna, destinado à aquisição de folhas de alumínio para cobertura de casas de farinha.

O feito teve origem em Notícia de Fato autuada em 19/09/2024, convertida em Procedimento Preparatório em 23/09/2025 ante o esgotamento do prazo de 120 (cento e vinte) dias sem conclusão das diligências, e formalizado por Portaria de Instauração em 02/03/2026, após despacho que chamou o feito à ordem para suprir a ausência do ato inaugural.

A instauração foi motivada pelo recebimento do Acórdão nº 827/2024-TCE (2ª Câmara), que julgou irregulares as contas do Convênio nº 63/2019, declarou a revelia da responsável Maria do Socorro de Paula Oliveira e a condenou ao ressarcimento em alcance de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), além de multas de R$ 17.067,98 (dezessete mil, sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), em razão de impropriedades de natureza documental e de gestão: ausência de plano de trabalho detalhado, falta de critérios impessoais de seleção dos beneficiários, inexistência de notas fiscais válidas e ausência de comprovação da execução física do objeto.

No curso da instrução, esta Promotoria expediu ofícios à Prefeitura Municipal de Ipixuna e à

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 232.2024.000024 - Documento 2026/0000173309 criado em 24/09/2026 às 11:09
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código a462be1e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

SEPROR solicitando cópia integral do ajuste, estudos técnicos preliminares, critérios de seleção de beneficiários e comprovantes de entrega dos materiais. A Prefeitura respondeu, ainda que intempestivamente (Ofício nº 052/2026/GAB/PREF), encaminhando cópia do Pregão Presencial nº 011/2020, processo administrativo de pagamento, registros fotográficos e listagem de beneficiários, além de justificar a ausência de Estudo Técnico Preliminar pela inexistência de exigência legal nesse sentido à época da celebração do ajuste (2019), anterior à Lei nº 14.133/2021.

Paralelamente, diligenciou-se junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para confirmar o trânsito em julgado administrativo da matéria, tendo sido certificado, por meio do Ofício nº 250/2026/SECEX, que a decisão condenatória foi mantida integralmente: os Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão nº 827/2024 foram rejeitados (Acórdão nº 1367/2024-TCE); o Recurso Ordinário interposto pela responsável foi conhecido e improvido pelo Tribunal Pleno (Acórdão nº 454/2025-TCE); e os Embargos de Declaração subsequentes também foram rejeitados por unanimidade (Acórdão nº 976/2025-TCE), com o processo arquivado no âmbito daquela Corte de Contas.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Do esgotamento da instrução e da suficiência dos elementos coligidos

O objeto do presente Procedimento Preparatório já foi exaustivamente apurado, tanto pela via de controle externo (Tribunal de Contas do Estado do Amazonas) quanto pelas diligências complementares desta Promotoria junto à municipalidade e à SEPROR. Não há diligência adicional capaz de agregar elementos de convicção além dos já produzidos, encontrando-se a instrução madura para deliberação, nos termos do art. 26, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

2. Da natureza das irregularidades apuradas: falhas formais, sem indício de dolo

As impropriedades identificadas pelo Tribunal de Contas — ausência de plano de trabalho detalhado, deficiência nos critérios de seleção de beneficiários, inexistência de notas fiscais válidas, atraso e omissão na prestação de contas, ausência de cópia do contrato com a empresa vencedora e de sua publicação, e ausência de relatório fotográfico formalizado — configuram, todas elas, falhas de natureza gerencial e documental na execução e comprovação do ajuste, e não indícios de desvio de finalidade, apropriação ou fraude.

Não há, nos autos, qualquer elemento que aponte para: (i) desvio dos recursos para finalidade diversa da pactuada; (ii) apropriação de valores ou bens em proveito próprio ou de terceiro; (iii) fraude, direcionamento ou conluio no processo licitatório subjacente (Pregão Presencial nº 011/2020, cuja existência restou comprovada); ou (iv) enriquecimento ilícito de

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 26/09/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 232.2024.000024 - Documento 2026/0000173309 criado em 24/09/2026 às 11:09
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código a462be1e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

qualquer agente público ou privado envolvido.

3. Da inviabilidade de ação de improbidade administrativa

Com a reforma promovida pela Lei nº 14.230/2021, o art. 1º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 8.429/92 passou a exigir, para a configuração de qualquer ato de improbidade — inclusive na modalidade de dano ao erário (art. 10) —, a comprovação de dolo específico, entendido como "a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito", não bastando a mera voluntariedade do agente nem o simples exercício da função (art. 1º, § 3º). Na hipótese do art. 11, VI, a própria lei condiciona a tipificação da falta de prestação de contas à finalidade específica de "ocultar irregularidades".

No caso concreto, os elementos coligidos não permitem inferir esse dolo específico: as falhas apontadas foram reconhecidas, processadas e sancionadas pela via própria de controle externo, com ressarcimento do alcance e aplicação de multas à responsável identificada, em decisão que transitou administrativamente em julgado após pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Ausente prova de dolo, a propositura de ação de improbidade civil não encontraria lastro probatório mínimo, sujeitando-se a indeferimento liminar ou improcedência.

4. Da inviabilidade de persecução penal

Pelas mesmas razões, não se vislumbram indícios de crime. A conduta não se amolda ao peculato-desvio (art. 312 do Código Penal), que pressupõe desvio de bem em proveito próprio ou alheio — inexistente nos autos —, nem ao emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315 do Código Penal), pois não há prova de aplicação dos recursos em finalidade diversa da autorizada pelo convênio. Tampouco há indícios de fraude ao caráter competitivo de licitação, ante a comprovada existência de procedimento licitatório regular (Pregão Presencial nº 011/2020).

5. Da suficiência da resposta estatal já conferida ao dano comprovado

O único dano ao erário concretamente apurado (R$ 50.400,00) já foi objeto de imputação de responsabilidade e determinação de ressarcimento pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, órgão constitucionalmente competente para o controle externo das contas públicas (art. 71 da Constituição Federal), com decisão definitiva na esfera administrativa. A duplicidade de esforços repressivos, na ausência de fato novo que indique dolo, contrariaria os princípios da eficiência e da intervenção mínima que devem nortear a atuação ministerial extrajudicial.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, por reputar ausentes elementos de convicção suficientes para o início de ação de improbidade administrativa ou de persecução penal, dada a ausência de indícios de dolo, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 39, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, aplicável por força de seu art. 44):

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 26/09/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 232.2024.000024 - Documento 2026/0000173309 criado em 24/09/2026 às 11:09
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código a462be1e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório nº 232.2024.000024, no que se refere à pretensão de ajuizamento de ação de improbidade administrativa e à instauração de persecução penal relacionadas à execução e à prestação de contas do Convênio nº 63/2019, sem prejuízo de desarquivamento, no prazo de até 12 (doze) meses, caso sobrevenham novas provas que indiquem dolo específico (art. 42 da Resolução nº 006/2015-CSMP /AM).

DETERMINO, ainda:

1. A cientificação do noticiado (Prefeitura Municipal de Ipixuna), por meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

2. A remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), no prazo de 3 (três) dias contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, para fins de revisão obrigatória da presente promoção, nos termos do art. 39, § 2º, c/c art. 44, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

3. Após, arquivem-se os autos no órgão de execução, nos termos do art. 41 da mesma Resolução.

Cumpra-se.

Ipixuna/AM, data da assinatura eletrônica.

VINICIUS FREIRES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Vinicius F. da Silva em 26/09/2026

QRCODE VALIDAR
Procedimento Preparatório 232.2024.000024 - Documento 2026/0000173309 criado em 24/09/2026 às 11:09
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código a462be1e
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Interessado: Ministério Público Eleitoral

Noticiado: Felipe Lobo, candidato a Deputado Estadual

Assunto: possível utilização de profissionais vinculados à Administração Municipal em propaganda eleitoral – possível conduta vedada e abuso do poder político

DECISÃO

Chegaram ao conhecimento desta Promotoria Eleitoral peças de propaganda relativas à candidatura de **Felipe Lobo ao cargo de Deputado Estadual**, nas quais o candidato é apresentado ao eleitorado de Humaitá/AM ao lado de diversos profissionais médicos, em material eleitoral centrado no tema da saúde pública municipal.

Em uma das peças, sob o título **"Carta aberta à população de Humaitá: a saúde precisa de voz"**, consta texto redigido em primeira pessoa coletiva, atribuído aos profissionais de saúde, com a seguinte apresentação: "Nós, médicos que atendemos todos os dias a população de Humaitá — nas UBS, no pronto-atendimento, no hospital e nos consultórios — viemos falar de um tema central para o presente e o futuro da cidade: a saúde."

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 01/10/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 184.2026.000005 - Documento 2026/0000181240 criado em 01/10/2026 às 15:41
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 89a3997f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

A mesma peça apresenta nominalmente oito profissionais médicos e contém, de forma destacada, a expressão: **"MÉDICOS PROFISSIONAIS QUE APOIAM FELIPE LOBO"**.

O material associa, portanto, a candidatura não apenas à manifestação política individual dos profissionais retratados, mas também à condição em que estes se apresentam perante a população: médicos que prestam atendimento em **unidades básicas de saúde, pronto-atendimento, hospital e outros serviços de saúde de Humaitá**.

Há, ainda, informação de que parte dos profissionais retratados possui vínculo contratual com o **Município de Humaitá**, cuja Administração é chefiada pelo Prefeito Municipal, irmão do candidato beneficiário da publicidade eleitoral.

Os elementos disponíveis não permitem, neste estágio, afirmar se a adesão dos profissionais ocorreu de forma estritamente privada, espontânea e fora do expediente ou, diversamente, se houve participação, indução, articulação ou utilização de estrutura, pessoal ou influência da Administração Municipal.

É o relatório.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 01/10/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

II – DA EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA APURAÇÃO

A propaganda eleitoral examinada contém elemento objetivo que ultrapassa a mera aparição casual de profissionais em fotografia ao lado de candidato.

Os médicos são apresentados, nominalmente, como **apoiadores da candidatura**, enquanto a mensagem eleitoral procura atribuir especial autoridade a esse apoio justamente a partir de sua atuação profissional cotidiana no sistema de saúde de Humaitá.

O material faz referência expressa às **UBS, pronto-atendimento e hospital**, vinculando a experiência desses profissionais na prestação do serviço de saúde local à defesa eleitoral do candidato.

Esse dado, isoladamente, não demonstra utilização ilícita da estrutura pública.

Profissionais que mantenham vínculo com o Poder Público não perdem, por essa condição, seus direitos políticos nem a possibilidade de manifestar preferência eleitoral em caráter privado.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 01/10/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 184.2026.000005 - Documento 2026/0000181240 criado em 01/10/2026 às 15:41
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 89a3997f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

A legislação eleitoral, inclusive, não proíbe genericamente a participação de agente público em campanha: o art. 73, III, da Lei nº 9.504/1997 veda especificamente a cessão de servidor ou empregado público, ou a utilização de seus serviços, em campanha **durante o horário normal de expediente**, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento. A jurisprudência do TSE igualmente distingue a legítima participação política fora do expediente da utilização funcional em benefício eleitoral.

Entretanto, a conjugação das circunstâncias conhecidas revela **justa causa suficiente para apuração eleitoral**, sobretudo porque deve ser esclarecido se a adesão eleitoral apresentada como coletiva decorreu exclusivamente da liberdade política individual dos profissionais ou se houve alguma forma de mobilização a partir de seus vínculos com a Administração Municipal.

III – DA ESPECIAL GRAVIDADE INSTITUCIONAL DA HIPÓTESE NOTICIADA

A Administração Pública é regida, entre outros, pelos princípios da **legalidade, impessoalidade e moralidade**.

O aparato administrativo municipal, seus contratos, cargos, funções, chefias e relações de dependência profissional não podem ser instrumentalizados para conferir vantagem eleitoral a determinada candidatura.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 01/10/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 184.2026.000005 - Documento 2026/0000181240 criado em 01/10/2026 às 15:41
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 89a3997f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Nesse contexto, a hipótese trazida à apuração é institucionalmente sensível.

Se confirmado que profissionais contratados, nomeados ou funcionalmente vinculados ao Município de Humaitá foram mobilizados, estimulados ou organizados pela estrutura administrativa para integrar propaganda destinada a beneficiar candidatura de pessoa que mantém vínculo familiar direto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, haverá quadro que transcende o exercício individual da liberdade política desses profissionais.

A utilização da influência decorrente da contratação pública, das relações de chefia, da precariedade ou dependência de vínculos funcionais ou da própria estrutura municipal para produzir apoio político-eleitoral constituiria **desvio incompatível com a impessoalidade administrativa**.

Mais grave ainda seria a utilização da rede pública de saúde — serviço estatal destinado indistintamente à população — como fonte de **capital político privado**, convertendo profissionais contratados para prestar atendimento público em instrumento promocional de candidatura eleitoral.

Não cabe à Administração escolher, organizar ou apresentar servidores ou contratados públicos como bloco político de apoio a candidato.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 01/10/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 184.2026.000005 - Documento 2026/0000181240 criado em 01/10/2026 às 15:41
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 89a3997f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Essa constatação, entretanto, depende de prova.

É necessário distinguir, com rigor:

a) apoio político espontâneo, individual, autorizado e manifestado fora do expediente, sem participação administrativa; de

b) mobilização organizada de profissionais vinculados ao Município, mediante interferência de agentes públicos, chefias, secretarias ou utilização de recursos, imagens, locais ou serviços custeados pelo Poder Público.

É precisamente essa distinção que reclama investigação.

IV – DAS POSSÍVEIS CONDUTAS VEDADAS

Em tese, os fatos podem guardar relação com o art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

O inciso III veda a cessão de servidor público ou empregado da Administração e a utilização de seus serviços em campanha durante o expediente.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 01/10/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 184.2026.000005 - Documento 2026/0000181240 criado em 01/10/2026 às 15:41
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 89a3997f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

A depender da origem das fotografias, dos locais em que tenham sido produzidas e da participação da estrutura municipal, também poderão ser examinadas outras hipóteses do art. 73, especialmente eventual uso eleitoral de bens, materiais ou serviços públicos.

Para adequada definição jurídica, devem ser esclarecidos, entre outros pontos:

1. qual o vínculo de cada profissional retratado com o Município;
2. se são servidores efetivos, temporários, comissionados, credenciados, terceirizados ou prestadores por pessoa jurídica;
3. quem formulou o convite para participação na propaganda;
4. se houve participação de Prefeito, Secretário Municipal de Saúde, diretores, coordenadores ou outras chefias;
5. data e horário da produção das fotografias;
6. eventual coincidência com jornada, escala ou plantão;
7. local de produção;
8. origem das fotografias utilizadas;
9. eventual utilização de imagens provenientes de banco institucional;
10. participação de servidores municipais de comunicação, fotografia, marketing ou assessoria;
11. utilização de hospital, UBS, pronto-atendimento ou outro bem público;

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 01/10/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 184.2026.000005 - Documento 2026/0000181240 criado em 01/10/2026 às 15:41
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 89a3997f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

12. se os profissionais efetivamente autorizaram que suas imagens fossem associadas à afirmação coletiva de apoio eleitoral;

13. se receberam ou tiveram conhecimento prévio do conteúdo integral da denominada “Carta Aberta”.

V – DO POSSÍVEL ABUSO DO PODER POLÍTICO

Os mesmos fatos podem, conforme seu desenvolvimento probatório, assumir dimensão mais ampla.

O abuso do poder político exige exame da **gravidade das circunstâncias**, considerada sob perspectiva qualitativa e quantitativa, e não decorre automaticamente de toda violação às regras de conduta vedada. A Resolução TSE nº 23.735/2024 disciplina a apuração dos ilícitos eleitorais e contempla expressamente abuso de poder e condutas vedadas como categorias juridicamente distintas. Justiça Eleitoral

Assim, neste momento, **não se conclui pela existência de abuso de poder político**.

Todavia, caso a investigação demonstre que a Administração Municipal, por intermédio de seu Chefe, secretários, gestores ou estrutura funcional:

- selecionou ou reuniu profissionais contratados;
- estimulou ou condicionou a manifestação de apoio;
- utilizou relações funcionais ou contratuais para obtenção da adesão;

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 01/10/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 184.2026.000005 - Documento 2026/0000181240 criado em 01/10/2026 às 15:41
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 89a3997f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

- disponibilizou pessoal ou estrutura pública;
- empregou unidades de saúde ou material institucional;
- ou promoveu ação coordenada destinada a apresentar a rede municipal de saúde como apoiadora de candidatura,

haverá circunstância juridicamente relevante para análise de eventual **abuso do poder político**, particularmente em razão da potencial utilização sistemática da máquina administrativa em benefício eleitoral.

A relação de parentesco entre o candidato e o Prefeito Municipal **não configura ilícito por si só**, mas constitui elemento contextual que reforça a necessidade de investigar se houve comunicação entre a estrutura municipal e a campanha.

VI – DA ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

O ponto relativo à atribuição deve ser enfrentado desde logo.

A candidatura beneficiada é ao cargo de **Deputado Estadual**.

A Resolução TSE nº 23.735/2024 dispõe que a competência originária para apuração dos ilícitos eleitorais é definida pela circunscrição do cargo em disputa e que, nas eleições **estaduais, federais e distritais**, compete originariamente aos **Tribunais Regionais Eleitorais** a apuração dos ilícitos nela previstos. Justiça Eleitoral

Correspondentemente, cabe ao **Procurador Regional Eleitoral** ajuizar, perante o TRE, as ações relativas a irregularidades nas campanhas para deputado estadual, deputado federal, senador e governador. A própria Procuradoria Regional

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 01/10/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 184.2026.000005 - Documento 2026/0000181240 criado em 01/10/2026 às 15:41
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 89a3997f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

Eleitoral no Amazonas explicita essa divisão de atribuições. Ministério Público Federal

Desse modo, embora os fatos tenham ocorrido ou produzido efeitos no Município de Humaitá, a natureza da candidatura potencialmente beneficiada desloca a atribuição para a **Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas**, que atua perante o Tribunal Regional Eleitoral.

A atuação desta Promotoria deve, portanto, limitar-se à formalização, preservação dos elementos recebidos e imediata remessa ao órgão ministerial com atribuição.

VII – DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, considerando a existência de elementos que justificam apuração e a necessidade de preservar documentalmente a notícia, **DETERMINO**:

1. INSTAURAÇÃO

INSTAURE-SE NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL, tendo como objeto:

“Apurar possível utilização de profissionais vinculados à Administração Municipal de Humaitá/AM em material de propaganda destinado a beneficiar candidatura a Deputado Estadual, com eventual incidência de condutas vedadas a agentes públicos e possível abuso do poder político.”

Cadastrem-se como interessados/noticiados, conforme tecnicamente cabível:

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 01/10/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 184.2026.000005 - Documento 2026/0000181240 criado em 01/10/2026 às 15:41
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 89a3997f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

- **Felipe Lobo**, candidato a Deputado Estadual;
- **Município de Humaitá/AM**, para fins de identificação do contexto administrativo;
- demais agentes públicos que venham a ser identificados no curso da apuração.

2. PRESERVAÇÃO DA PROVA

JUNTEM-SE aos autos, em formato integral e com a melhor resolução disponível, as duas peças de propaganda recebidas, preservando-se:

a) arquivo original;

b) data de recebimento;

c) origem do encaminhamento, quando conhecida;

d) metadados disponíveis;

e) eventual URL, perfil, publicação ou postagem de origem;

f) data e horário da publicação, se identificáveis.

Certifique-se a existência, na segunda peça, da expressão:

“MÉDICOS PROFISSIONAIS QUE APOIAM FELIPE LOBO”

bem como da referência textual aos profissionais que atendem a população de Humaitá “nas UBS, no pronto-atendimento, no hospital e nos consultórios”.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 01/10/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

3. NÃO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DE MÉRITO POR ESTA PROMOTORIA

Considerando a atribuição originária da Procuradoria Regional Eleitoral, **não sejam expedidas, por ora, requisições de mérito à Prefeitura, à Secretaria Municipal de Saúde, aos profissionais retratados ou à campanha**, salvo determinação posterior do órgão ministerial competente.

A preservação da competência funcional recomenda que a definição da estratégia investigatória e das medidas de obtenção de prova seja feita pela PRE-AM.

4. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

DECLINO DA ATRIBUIÇÃO, após a formalização da presente Notícia de Fato, em favor da **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS – PRE/AM**, em razão de se tratar de fatos potencialmente relacionados a candidatura ao cargo de **Deputado Estadual**, cuja apuração jurisdicional originária compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

5. REMESSA

REMETAM-SE IMEDIATAMENTE os autos integrais à PRE/AM, acompanhados:

I – desta decisão;

II – das duas peças de propaganda eleitoral;

III – dos arquivos digitais originais disponíveis;

IV – de eventual certificação acerca de URLs, perfis, datas e horários;

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 01/10/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 184.2026.000005 - Documento 2026/0000181240 criado em 01/10/2026 às 15:41
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 89a3997f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

V – de todas as demais informações relacionadas à notícia.

6. DESTAQUE NO EXPEDIENTE DE REMESSA

Consigne-se expressamente que os elementos recebidos sugerem a necessidade de apurar:

a) vínculo jurídico dos médicos retratados com o Município;

b) voluntariedade das manifestações;

c) circunstâncias em que foram obtidas fotografias e autorizações;

d) eventual realização de atividades durante expediente ou plantão;

e) eventual envolvimento do Prefeito Municipal, Secretaria de Saúde, diretores ou chefias;

f) eventual utilização de bens, pessoal, bancos de imagens ou serviços municipais;

g) eventual instrumentalização de vínculos funcionais ou contratuais em favor da candidatura;

h) possível incidência do art. 73 da Lei nº 9.504/1997;

i) eventual caracterização de abuso de poder político, a depender da gravidade e da extensão dos fatos.

7. AUSÊNCIA DE PRÉ-JULGAMENTO

Consigne-se expressamente que:

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 01/10/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 184.2026.000005 - Documento 2026/0000181240 criado em 01/10/2026 às 15:41
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 89a3997f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 17ª ZONA ELEITORAL DO AMAZONAS

a presente decisão não afirma a ocorrência de ilícito eleitoral, tampouco atribui responsabilidade ao candidato, ao Prefeito Municipal ou aos profissionais retratados, limitando-se a reconhecer justa causa para apuração e a definir o órgão ministerial eleitoral competente.

8. COMUNICAÇÃO E BAIXA

Comprovado o recebimento pela **Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas**, certifique-se nos autos e procedam-se às anotações administrativas necessárias ao **encerramento da tramitação nesta Promotoria Eleitoral por declínio de atribuição**, sem prejuízo de eventual cooperação posteriormente solicitada pela PRE/AM.

Cumpra-se com urgência.

Humaitá/AM, 1º de outubro de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor Eleitoral

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 01/10/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 184.2026.000005 - Documento 2026/0000181240 criado em 01/10/2026 às 15:41
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 89a3997f
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta